



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 45

SUPLEMENTO

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

ANOVIII



SUMÁRIO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Capa
ASSESSORIA DA MESA	0855
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0882

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/TCE-RO/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 15/TCE-RO/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018/TCE-RO - Processo nº. 5393/2017/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo objeto é o registro de preços, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de confecção de cópias de chaves de veículos, inclusive codificadas, cópias de chaves de portas em geral e serviços de chaveiro *in loco*, pelo período de 12 (doze) meses, sendo registrada a empresa F. B. SERRATE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.417.305/0001-57, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 1276 – Centro - Porto Velho - RO, CEP: 76801-096, para aquisição dos itens relacionados no Termo de Referência, no valor total de R\$ 9.873,60 (Nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) com vistas a atender as necessidades do Poder

Legislativo Estadual, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 00627/2019-08.

Porto Velho-RO, 13 de março de 2019.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL- ALE/RO

TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018/CPL/ PRESI/TJRO

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2018 - CPL/PRESI/TJRO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2018 - Processo Administrativo: 0020723-20.2017.8.22.800, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cujo objeto é o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos diversos automáticos (auto tintados), sendo registrada a empresa CARIMBOS ALFA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.625.596/0001-20, com endereço na Rua Luiz Casa, nº 40, Bloco 2B, Apto 42, dos Casas, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09812-140, para aquisição dos itens relacionados no Termo de Referência, no valor total de R\$ 48.106,35 (Quarenta e oito mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), com vistas a atender as necessidades do Poder Legislativo Estadual, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 00627/2019-08.

Porto Velho-RO, 13 de março de 2019.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4ª Secretária: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

ASSESSORIA DA MESA

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 10ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS LAZINHO DA FETAGRO – PT e ADAILTON FÚRIA – PSD - Requer Audiência Pública a ser realizada no dia 5 de abril de 2019, às 9hs no Plenário desta Casa de Leis, para tratar sobre as Mudanças Proposta na Reforma da Previdência e os Impactos causados na vida dos trabalhadores e trabalhadores beneficiários do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

Os Deputados que este subscreve, cumprida a pauta regimental, Requer Audiência Pública a ser realizada no dia 5 de abril de 2019, às 9hs no Plenário desta Casa de Leis, para tratar sobre Mudanças Propostas na reforma da Previdência e os Impactos causados na vida dos trabalhadores e trabalhadoras beneficiários do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

JUSTIFICATIVA

A PAUTA DA Reforma da Previdência, mais uma vez toma conta dos debates e discussões que encabeçam as agendas de trabalho, desta feita, não somente dos parlamentares e agentes políticos, mas também e principalmente dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade, que pelas novas propostas de mudanças na indigna Reforma da Previdência, serão os maiores prejudicados. Ela propõe várias mudanças, que devem influenciar diretamente na vida dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Atualmente, a previdência social atende aproximadamente 1 bilhão de beneficiários, sendo que juizes, militares e alto escalão do serviço público, que representam quase a metade de valor, não serão atingidos com essa Reforma e continuarão a ter suas garantias e privilégios mantidos, enquanto a outra metade, que são os 20 bilhões de trabalhadores serão os principais atingidos por esta reforma.

A Reforma da Previdência proposta pelo atual governo tem tudo para ser aprovada, institui uma modelo de previdência voltada para a capitalização individual, administrada pelos banqueiros que serão os maiores beneficiários deste modelo. Neste sentido, essa Reforma na Previdência interessa primeiramente aos banqueiros e bancos privados, e em seguida para o governo que vai investir menos recurso com os impostos para bancar a aposentadoria da população, sobrando com isso mais dinheiros para pagar juros da dívida pública para os banco privados.

Face ao exposto, a população precisa debater essa reforma, discutir os pontos críticos e polêmicos dessa reforma e que vão impactar sobremaneira a vida do conjunto da população, e que propomos a realização desta audiência, e ante a urgência das discussões em pauta, contamos com o apoio e colaboração dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT
Dep. Adailton Fúria – PSD.

REQUERIMENTO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB - Requer Voto de Pesar, parra os familiares do senhor Carlos Ribeiro da Costa Filho, que faleceu no dia 27 de fevereiro de 2019, vítima de um câncer, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, para os familiares do senhor Carlos Ribeiro da Costa Filho que faleceu no dia 27 de fevereiro, vitima de câncer no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER recebeu a notícia sobre o falecimento do senhor Carlos Ribeiro da Costa Filho, no dia 27 de fevereiro de 2019, vítima de câncer.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Chiquinho da EMATER – PSB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - “Requer a realização de Sessão Solene homenagem ao Dia Internacional da Mulher.”

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o douto Plenário na forma regimental, vem Sessão Solene, a ser realizada no dia 11 de março e 2019, às 10H no Plenário desta Casa de Leis, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher comemorado no dia 08 de março.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Como é de conhecimento de Vossas Excelência o Dia Internacional da Mulher é celebrado no dia 08 de março. A idéia de criar o Dia surgiu no final do século XIX e início do século XX nos Estados Unidos e na Europa, no contexto das lutas femininas por melhores condições de vida e trabalho, e pelo direito de voto. Em 26 de agosto de 1910, durante a Segunda Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em Copenhaga, a líder socialista alemã Clara Zetkin propôs a instituição de uma celebração anual das lutas pelos direitos da mulheres trabalhadoras.

As celebrações no Dia internacional da Mulher ocorrem a partir de 1909 em diferentes dias de fevereiro e março, a depender do país. A primeira celebração deu-se a 28 de fevereiro de 1909 nos Estados Unidos, seguida de manifestações e marchas em outros países europeus nos anos seguintes usualmente durante a semana de comemorações da Comuna de Paris, no final de março. As manifestações uniam o movimento socialista, que lutava por igualdade de direitos econômico, sociais e trabalhistas, ao movimento sufragista, que lutava por igualdade de direitos políticos.

No início de 1917, na Rússia, ocorreram manifestações de trabalhadoras por melhores condições de vida e trabalho e contra a entrada da Rússia czarista no primeira Guerra Mundial.

Os protestos foram brutalmente reprimidos precipitando o início da Revolução de 1917. A data da principal manifestação, 8 de março de 1917 (23 de fevereiro pelo calendário Juliano), foi instituída como Dia Internacional da Mulher pelo movimento internacional socialista.

Na década de 1970, o ano de 1975 foi designado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher e o dia 8 de março foi adotado como o Dia Internacional da mulher pelas Nações Unidas, tendo como objetivo lembrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, independente de divisões nacionais, éticas, lingüísticas, econômicas ou políticas. As mulheres são de fundamental importância para a família como num todo. Nesta Sessão Solene é homenageá-las e dá melhor olhar a sua causa tão importante para todos nós. A homenagem é justa e para tanto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a realização da referida Sessão.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB -
“Requer a aprovação de Voto de Louvor ao pesquisador Dr. Liszt Lonney e sua equipe pela premiação através de projeto de Reumatologia e o recebimento de prêmio Internacional.”

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, requer que seja encaminhado Voto de Louvor ao Dr. Liszt Jonney e sua equipe pela premiação através de Projeto de Reumatologia e o recebimento de prêmio Internacional dado pela Internacional league of Associação for Rheumatology – (ILAR-2018) – Project Recipients.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Através do pesquisador e Dr. Liszt Lonney e sua equipe, na América do Sul, o Estado de Rondônia coloca o Brasil como pioneiro nos estados relacionados à prevalência de doenças reumáticas entre indígenas, iniciado em 2017, o projeto COPCORD (Community Oriented for Control for Rheumatic Diseases), tem feito incursões em duas aldeias indígenas da etnias Gavião e Amandawa e conquistaram uma premiação internacional para a Reumatologia Brasileira, em especial para o Estado de Rondônia, pelo nível de complexidade e originalidade do projeto. O pesquisador e Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos, está domiciliado na cidade de Ji – Paraná desde 2012 o que tem sido uma grande honra para nosso Município.

O projeto conta com o apoio da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR, Sociedade Reumatologia de Rondônia – SRR e Universidade Federal do Paraná – UFPR, com autorizações da FUNAI e Ministério da Justiça. Através dos estudos realizados pode-se saber com mais precisão quais os tipos específicos de doenças reumáticas os indígenas estão sofrendo, sendo que este projeto, pós ser concluído, fornecerá ao governo brasileiro subsídio informativo para que políticas públicas voltadas para esta área da saúde indígena sejam implantadas.

Até agora, o projeto coletou dados, em ambas as aldeias de cerca de 180 indígenas. O objetivo é ter informações de pelo menos 300. Apesar de o projeto ainda não ter sido concluído, só a importância que terá e o ato da iniciativa já

garantiram um prêmio internacional, advindo da Internacional league of Associations for Rheumatology – (ILAR-2018)-Project recipients.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM -
Requer ao Governo do Estado com cópia a Casa Civil, que informe quantos servidores em cargos comissionados foram nomeados desde 01/01/2019 até a data de hoje no Poder Executivo como um todo.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, Requer ao Governo do Estado com cópia a Casa Civil, que informe quantos servidores em cargos comissionados foram nomeados desde 01/01/2019 até a data de hoje no Poder Executivo como um todo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura é de extrema relevância, tendo em vista o que a imprensa divulga uma coisa e governo divulga outra, devemos uma satisfação ao povo de Rondoniense devido ao período que estamos vivendo no Brasil.

Plenário das deliberações, 27 de fevereiro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer ao Poder Executivo, informações do Fundo PROLEITE, das POLÍTICAS PÚBLICAS e das DIRETRIZES formuladas, monitoradas e executadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEMAGRI).

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao poder Executivo, nos termos do art. 29 XVIII c/c §3º. Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado requerimento de informações sobre FUNDO PROLEITE, das POLÍTICAS PÚBLICAS e das Diretrizes formuladas, implementadas, executadas e em andamento pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Inicialmente, o desenvolvimento da agricultura no Estado de Rondônia foi assentado em pequenas e médias propriedades rurais, com destaque para produção familiar e cultivo da terra voltada para produção de milho, soja, arroz, peixes e outros gêneros de primeira necessidade.

Alguns fatores como investimentos em infraestruturas, logística, formação de mão de obra e implementação de novas tecnologias na agricultura em escala local e estadual, favorecem o aumento da produção de grãos nos últimos períodos, desenvolvimento da pecuária e do agronegócio no

Estado de Rondônia. Assim, o crescimento de forma acelerada na produção de grãos de soja, milho, café, pimenta, arroz, da produção de cacau, urucum e revitalização da cultura do café, bem como o aumento da pecuária, suinocultura, piscicultura e ovinocultura, consolida a vocação para a produção agrícola, além de impulsionar o PIB agrícola do Estado e do país, segundo dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Insto salientar, ainda, que mediante a importância da agricultura e do agronegócio para economia em escala estadual, requer o conhecimento e acompanhamento sistemático do Fundo Proleite, das Políticas Públicas e Diretrizes formuladas, implementadas, monitoradas, executadas e em andamento pela Secretaria de Estado de Agricultura, e Pecuária e Regulamentação Fundiária – SEMAGRI, do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 29, XVIII c/c § 3º. Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do art. 179, inciso III na íntegra, requeiro que seja oficiado ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Regulamentação Fundiária – SEMAGRI, do Estado de Rondônia, para que preste as seguintes informações:

1 – Quais as políticas e diretrizes estão em andamento para promover o desenvolvimento agropecuária, florestal e agroindustrial?

2 – Quais programas em andamento da pasta no tocante ao acompanhamento, monitoramento e execução de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações aos produtores rurais.

3 – Quantos pólos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial foram implantados no Estado de Rondônia nos últimos quatro anos.

4 – Quais concessões de crédito foram implementadas nos últimos quatro anos para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar?

5 – Em que estágio se encontra o Programa de Regularização Fundiária no Estado e quais os resultados práticos para titulação de posses no espaço agrário rondoniense?

6 – Quais valores gastos nos últimos quatro anos na realização de feiras e exposições agropecuárias? Apresentar Quadros de Despesas Detalhadas e Cronograma de Desembolso.

7 – Quantos trabalhadores rurais foram inseridos e contemplados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário? Informar atividades de apoio e extensão rural para os possíveis contemplados.

8 – Movimentação contábil completa dos últimos quatro anos do Fundo de investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia – Fundo PROLEITE, bem como atos das reuniões Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do Estado de Rondônia – CONDALRON?

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO - Dispõe sobre a adoção da Política Estadual de medicina Natural e Práticas Complementares – PEMNPC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a adoção da Política Estadual de medicina Natural e Práticas complementares – PEMNPC, de modo coadjuvante à prática de medicina tradicional, na prevenção e curas de doenças, por recomendação médica ou de outros servidores capacitados para este fim, atendendo aos termos da Política Federal de Práticas integrativas e complementares.

Art. 2º. O emprego da Polícia de que trata esta Lei poderá ser ministrado de modo intercalado, sem prejudicar os tratamentos convencionais indicados pela medicina tradicional, no quanto possível, e só será ministrado em caráter exclusivo mediante recomendação médica.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICA COMPLEMENTARES

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Medicina Natural e Práticas complementares:

I – incorporar e implementar PEMNPC no SUS, na perspectiva de prevenção de agravos e promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o trabalho continuado, humanizado e integral em saúde.

II – contribuir para o aumento da resolubilidade do sistema e para a ampliação do acesso à PEMNPC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV estimular as ações referentes ao controle/participação social promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e servidores, nas diferentes instâncias de efetivações das políticas de saúde;

Art. 4º São diretrizes para o fortalecimento da atenção PEMNPC no SUS:

I – incentivo a inserção da PEMNPC em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica;

II – implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas existentes.

III – estabelecimento de mecanismos de financiamento;

IV – elaboração de Normas Técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;

V – articulação com a política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas e demais políticas do Ministério da Saúde;

VI – desenvolvimento de estratégia de qualificação em PEMNPC para profissionais no SUS, na conformidade dos princípios da Política Nacional de Educação permanente;

VII – divulgação e informação dos conhecimentos básicos PEMNPC para profissionais de saúde, gestores, e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional em meios diversificados;

VIII – estímulos às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;

IX – fortalecimento da participação social;

X – garantia de acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos nas perspectivas da ampliação da produção pública, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica nesses âmbitos na regulamentação sanitária;

XI – garantia de acesso aos demais insumos estratégicos, com qualidade e segurança das ações;

XII – incentivo às pesquisas;

XIII – instrumentalização da gestão;

XIV – desenvolvimento de parque florestal terapêutico;

XV – desenvolvimento de canteiros de plantas medicinais;

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 5º O Estado adotará as seguintes linhagens de Medicina Natural e Práticas complementares:

I – medicina tradicional chinesa, especialmente acupuntura;

II – homeopatia;

III – fototerapia, através das plantas medicinais;

IV – medicina antroposófica, através do uso de energias curativas do próprio organismo (biológico, psicológico, social e espiritual)

V – outras instituídas pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º Caberá ao gestor;

I – elaborar técnicas para inserção PEMNPC na rede Estadual de saúde;

II – definir recurso orçamentários financeiros para implantação desta política, considerando a composição tripartite;

III – promover a articulação intersetorial para efetivação da política;

IV – estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais no sistema local de saúde;

V – estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implementação da política;

VI – divulgar a PEMNPC;

VII – realizar a assistência farmacêutica com plantas medicinais fototerápicas e homeopáticas, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta política e suas ações decorrentes na sua circunscrição;

VIII – incentivar a organização e manutenção de sistema de informação de fármaco vigilância e fármaco epidemiologia, bem como realizar estudos de demandas reais;

IX – apresentar e aprovar propostas de inclusão da PEMNPC no conselho Estadual de Saúde, especialmente a tipificação dos procedimentos desta Política;

Art. 7º - para operar a PEMNPC, além dos profissionais existentes na rede estadual, o Estado criará programas de capacitação de pessoal e admitirá profissionais capacitados

mediante concursos públicos de provas ou provas e títulos, podendo, para este fim;

I – contratar professores especialistas para ministrar cursos ou treinamentos;

II – celebrar convênios ou contratos com entidades de ensino credenciadas para capacitação, inclusive no nível superior a servidores Estaduais da área da saúde;

III – celebrar convênios, acordos ou firmar parcerias com a União ou dentro do Estado, com fundações, autarquias, empresas de economia mista ou entidades beneficentes;

Parágrafo Único – A PEMNPC será executada com o apoio dos profissionais da saúde, como auxiliares de enfermagem, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, assistente social, odontólogos médicos agentes comunitários de saúde, fitoterapeutas e organizações sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAS TRANSITÓRIA E FINAIS

Art. 8º Caberá ao paciente decidir pela adoção da Política Estadual de Medicina Natural e Práticas Complementares cumulativa ou optativamente depois de ouvir as recomendações profissionais, exceto em regime de emergência e difícil acesso aos serviços profissionais da medicina convencional;

Art. 9º Nenhum tratamento recomendado por profissional da medicina Convencional será substituído pela Medicina Natural e de Práticas Complementares sem a recomendação do mesmo ou de outro médico, a não ser que esta seja uma decisão pessoal do paciente.

Art. 10 Serão inclusos nos procedimentos do Sistema Único de Saúde os procedimentos efetuados aprovados pelo Conselho Estadual de saúde e reconhecidos pelo Ministério da Saúde, para fins de aferição da produtividade.

Art. 11 – Periodicamente uma equipe multidisciplinar avaliará os impactos da adoção da PEMNPC na saúde pública dentro de todo o Estado.

Art. 12 – O Executivo regulamentará no quanto necessário os termos desta Lei visando ampliar e esclarecer, sem exceder do seu conteúdo normativo ordinário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Desde dos tempos medievais nossos sábios ancestrais. Quando surgia um problema, de doenças corporais; seu médico e sua farmácia. Estavam na eficácia DAS PLANTAS MEDICINAIS.

Pra misturar uma planta com outra planta, Depende de a pessoa conhecer, Donde uma e outra descendem.

Isso aí requer cultura porque senão a mistura, Em vez de curar ofende.

Esta farmácia do mato não tem caixa, nem balcão. Nem empurroterapia. Nem tem falsificação Disso, pode ter certeza. Porque a mãe natureza é despida de ambição.

Essa proposta visa à doação da Política Estadual de Medicina Natural e prática Complementares – PEMNPC, de modo coadjuvante à prática de medicina tradicional, na prevenção e

curas de doenças, por recomendação médica ou de outros servidores capacitados para este fim atendendo aos termos da Política Federal de Práticas Integrativas e Complementares.

As diversidades de Rondônia são imensas, precisamos preservar para o nosso bem estar, o uso da matéria prima para uso de saúde alternativa com fitoterápico, transformando em homeopatia popular comunitária administrada por todos profissionais em saúde de cada Município, incluindo a pastoral da saúde que trabalha com ser vivo, vegetal, animal, solo e água.

Com este trabalho feito na saúde alternativa buscamos a sustentabilidades no SUS, (Sistema Único de Saúde), e reforçando o mesmo, vamos ter um sistema de saúde dentro do Estado que terá muito mais chance de sobrevivência, já que além de ser natural e econômico dentro do possível de cada município, ainda detém a possibilidade de custear as despesas dentro do próprio SUS, celebrar convênio com município, Estado e União.

Busca-se a valorização e os reconhecimentos dos profissionais de saúde homeopatas tradicionais, que desenvolvem o trabalho da pastoral da saúde em seus Municípios há décadas.

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como "terapêuticas não convencionais", medicinas, entre outras, o Ministério da Saúde (MS) denominou-as de "Práticas Integrativas e Complementares" (PIC) em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde.

São abordagens que têm como finalidade a busca em estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase numa "relação acolhedora", que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na própria integração do ser humano com o meio e a sociedade.

Necessário que se destaque que foi com a Constituição de 1988, que em seu artigo 196, dispôs que visem "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o acesso universal e igualitário às ações e serviços que sua promoção, proteção e recuperação", que o Sistema Único de Saúde – SUS se aprofundou no debate para implantação de ações que reafirmassem e garantissem , à população, o acesso universal e integral à saúde, É a expressão de um movimento que se identifica com novos modos de aprender e praticar a saúde, já que são práticas que se caracterizam por linguagens singulares, próprias, que em geral se contrapõem aos termos altamente tecnológicos de saúde, e essa tecnologia se impõe numa sociedade aonde o objetivo é gerar lucro, dividendo o tratamento do paciente em vários males, e cada um com um "remédio" respectivo.

A necessidade de uma legislação sobre o tema sempre foi iminente, pois certa fragilidade cerca a política de Prática Integrativas e Complementares já que, sem uma regulamentação, haverá sempre a desigualdade e descontinuidade das ações, por diversos fatores, como por exemplo: a falta de fornecimento adequado de insumos; a ausência do reconhecimento funcional das atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde junto às Secretarias estaduais e Municipais, e ainda muitas outras deficiências.

Reiteramos estamos falando de uma nova forma de pensar e de fazer saúde, que se refletirá nas condições de vida da população.

Existem terapias reconhecidas pela ciência que diminuem sofrimento e melhoram as condições de saúde e que precisam receber a atenção do poder público da mesma forma.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 10ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer ao Governo do Estado de Rondônia, informações quando ao cumprimento da Resolução nº 01 de 24 de junho de 2016, em especial o artigo 1º acerca da implantação de manutenção de programas e políticas públicas de atenção e qualidade de vida dos servidores penitenciários.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, informações quanto ao cumprimento da Resolução nº 01 de 24 de junho de 24 de junho de 2016, em especial o artigo 1º cerca da implantação de manutenção de programas e políticas públicas de atenção e qualidade de vida dos servidores penitenciários, no que tange:

a) Quais medidas foram adotadas para implementar ações de proteção à saúde e qualidade de vida desses servidores?

b) Conforme propõe a Organização Internacional do Trabalho – OIT, quais as providências a serem implantadas pelo Governo no que se refere a prevenção e redução de riscos para a saúde dos trabalhadores?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Por meio da Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Cidadania, foi criado o Programa de Atenção à Saúde dos servidores penitenciários, que tem como princípio a garantia de condições dignas de trabalho e melhoria na qualidade de vida do servidor, mediante ações de vigilância e controle de riscos advindos do trabalho nas prisões.

Foram determinadas as orientações nacionais para a formação, implantação e manutenção de programa e políticas públicas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários, cujo objetivo é identificar e implementar ações de proteção à saúde do servidor com ênfase na promoção da saúde de prevenção de agravos, tratamento e reabilitação física e psicossocial, em decorrência do trabalho, de modo a reduzir

os riscos de morte e de adoecimento precoce, com vistas à melhoria da sua qualidade de vida.

Este Requerimento visa obter informações acerca da matéria, no sentido de que procedimentos foram tomados após a vigência da norma citada, dentro do Estado de Rondônia, detentos, obrigando os Agentes Penitenciários a carga de estresse altíssimos, colocando em risco assim a saúde mental e física desses servidores.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever de Estado e pela implantação do tema.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS –
Requer ao Governo do Estado de Rondônia, **providências e informações quanto às causas para os longos períodos de espera a pacientes que necessitam de cirurgias ortopédicas, a serem realizadas no Hospital de Base**, bem como, os critérios utilizados para a seleção dos pacientes.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do artigo 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, REQUER a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, providências e informações quanto às causas para os longos períodos de espera a pacientes que necessitam de cirurgias ortopédicas, a serem realizadas no Hospital de Base, bem como, os critérios utilizados para a seleção dos pacientes, questiona-se:

- 1) Quantas vagas para essas cirurgias são disponibilizadas anualmente no Hospital de Base de Rondônia?
- 2) Há atendimento preferencial nos termos da legislação aplicável?
- 3) Com base nas Leis de Direitos dos Usuários de Saúde, como é realizado o atendimento desses pacientes pelo corpo técnico-administrativo e serviço de enfermagem com relação à urgência e emergência?
- 4) Esclarecer as circunstâncias que levaram a eventual negativa de atendimento narrada por pacientes, que necessitam em caráter de urgência dessas cirurgias, bem como as providências adotadas para sanar a constante demora a fila de espera.
- 5) Existe cronograma para a realização dessas cirurgias para o ano de 2019?
- 6) Qual número de pacientes, e desde quando essas pacientes estão na fila de espera?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável pela formulação e implementação da política estadual de saúde, conforme as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo serviços e ações de saúde no âmbito de suas competências.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas e sociais e econômicas à redução do risco de doença

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, há registros de inúmeros pacientes dentro do Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aguardando por longos períodos para a realização de cirurgias ortopédicas, muitos em casos de urgência. Essa fila, conforme relatos encontra-se com o volume de aproximadamente 1.000 (mil) pacientes no aguardo, o que de fato é inadmissível.

Um caso com bastante relevância foi do senhor *Servilho Patricio de Oliveira*, com 49 anos, que necessitou com urgência da realização de cirurgia em seu joelho e, devido à enorme fila de espera, seria o paciente de número 1.000 (mil), sem data prevista para a realização da mesma. Ainda assim, não desistiu e juntamente com seus familiares, fizeram uma campanha de arrecadação financeira, para que pudesse realizar o procedimento na rede privada, pois, seu quadro clínico, não o permitia aguardar o tempo necessário para a realização da cirurgia pelo SUS.

Trata-se, evidentemente, de uma situação gravíssima do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer danos irreparáveis em função desses longos períodos em que ficam submetidos à espera da realização desses procedimentos cirúrgicos, sem contar no tempo em que ficam debilitados e afastados dos seus ofícios, prejudicando suas rendas familiares.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Assim, tendo em vista a carência de pacientes, é preciso averiguar o atendimento que tem sido dispensado à população que aguarda assistência no Hospital de Base do Estado de Rondônia, para que, caso se confirme a situação em epígrafe, seja adotadas medidas que corrijam e evitem a sua ocorrência, garantindo o direito universal e igualitário a população Rondoniense, à saúde pública de qualidade preconizada no SUS.

Deste modo, peço aos nobres Pares a aprovação do Presente Requerimento e o conseqüente envio para ciência e prestação das informações pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, como solicitado.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer à Secretária Estadual de Justiça, senhora Etelvina da Costa Rocha, em caráter de urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jarú, onde os servidores precisam levar água de suas residências ou realizarem aquisição com recursos próprios para consumo.

O Parlamentar que este subscreve, nos termos do art. 29 XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, REQUER à Secretária de Estado de Justiça, senhora Etelvina da Costa Rocha, em caráter de

urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jarú, onde os servidores precisam levar água de suas residências ou realizarem aquisição com recursos próprios para consumo, conforme segue:

1. Quais as medidas já tomadas para regularizar o fornecimento de água potável aos servidores?
2. Qual é o motivo do não fornecimento de água?
3. Está sendo disponibilizado recurso para a compra de água mineral potável?
4. Cópia do cronograma para a distribuição de água mineral potável para às Casas de Detenções e Presídios de todo Estado de Rondônia.
5. Cópias em meio digital dos processos de aquisição com contratos vigentes e vencidos dos últimos 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo à Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jarú.

Segundo informações fornecidas por servidores, estes precisam levar água mineral potável de suas residências ou realizarem aquisição com recursos próprios para consumo no local de trabalho. Na oportunidade, servidores salientaram que já faz meses que se encontram nesta situação precária.

Segundo relato dos servidores, estes encontram-se insatisfeitos com esta situação, lhes causando um desgaste eminente, na tentativa de solucionarem o problema de não fornecimento de água mineral potável por meios próprios, fazendo uso de suas rendas e recursos pessoais para sanar um problema que é um dever do Estado reparar, sendo a realidade precária e a carência de suplementos básicos no sistema prisional brasileiro apontadas como fatores de agravo na situação psicológica dos servidores.

É importante ressaltar que a falta de água mineral potável é apenas um dos problemas enfrentados diariamente por estes servidores em atuação no sistema penitenciário, onde o atendimento psicológico abacá se tornando necessário, devido a realidade precária que vivem no ambiente de trabalho e a carência de amparo às necessidades básicas, causam ao servidor um sentimento de ineficácia, desorganização e insatisfação, psicologicamente e profissionalmente.

Diante do exposto, ressaltamos a solicitação de informações quanto ao não fornecimento de água mineral potável para a Casa de Detenção de Jarú, conforme segue:

1. Quais as medidas já tomadas para regularizar o fornecimento de água potável aos servidores?
2. Qual é o motivo do não fornecimento de água?
3. Esta sendo disponibilizado recurso para a compra de água mineral potável?
4. Cópia do cronograma para a distribuição de água mineral potável para Casas de Detenções e Presídios de todo Estado de Rondônia
5. Cópias em meio digital dos processos de aquisição com contratos vigentes e vencidos dos últimos 5 (cinco) anos.

Dessa forma, peço apoio dos nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, informações quanto às providências tomadas acerca da limpeza da fossa séptica localizada ao lado do Presídio Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29 XVIII e XXXVI c/c art. 31, § da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações quanto as providências tomadas acerca de limpeza da fossa séptica localizada ao lado do Presídio Municipal de Santa Luzia D'Oeste, especialmente aos seguintes questionamentos;

- 1) Quais as providências tomadas quanto a limpeza da fossa?
- 2) Situação atual do contrato da empresa responsável pela execução dos serviços e relatórios de prestação de serviços detalhando as limpezas das fossas nas unidades prisionais do Estado, em especial o Presídio Municipal de Santa Luzia D'Oeste?
- 3) Qual a distância entre a fossa e o poço artesiano?
- 4) Quando ocorreu o último teste de análise de potabilidade da água fornecida par ao consumo humano na unidade prisional?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Os Policiais Civis que atuam em Santa Luzia D'Oeste (RO) município da região da Zona da Mata, vêm sofrendo com o mau cheiro dentro da delegacia que fica anexo ao presídio, gerando transtorno não só pelo odor que é expelido pela fossa, mas também conseqüências negativas a saúde dos servidores.

Servidores do Presídio Municipal de Santa Luzia D'Oeste, informaram que não existe nenhum problema na rede de esgoto, já que a fossa recebe manutenção semanalmente, entretanto, a informação que tivemos é que ainda não foi solucionado, o problema que continua sendo enfrentado pelos servidores que prestam serviço na delegacia de Santa Luzia.

Os prédios onde funcionam a Delegacia de Polícia Civil e o Presídio Municipal de Santa Luzia D'Oeste, são separados apenas por uma parede. De acordo com agentes de Polícia Civil, há muitos anos a fossa vem apresentando problemas. Mas recentemente a situação se agravou, pois, além do odor, os dejetos da fossa passaram a invadir a área da delegacia, pela lateral do muro.

A manutenção das fossas deve ser realizada regularmente para que o esgoto não polua o solo e entre em contato com as pessoas trazendo conseqüências negativas a saúde, afinal o saneamento básico é um direito da população.

Temos notícias de diversas reclamações e denúncias junto ao Ministério Público, e pelo o que consta nada foi resolvido até o presente momento, a situação se agrava ainda mais com o calor que impossibilita os policiais civis de estarem dentro da delegacia devido ao forte odor.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS –
Requer à Secretária Estadual de Justiça, sobre os Contratos de fornecimento de alimentação para população carcerária que encontra-se vigentes e os processos de contratações emergenciais ou não que encontra-se em andamento com a mesma finalidade.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 31, § 3º da Constituição Estadual, c/c com os arts. 178/179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Secretaria de Estado da Justiça pedido de informações sobre os Contratos de fornecimento de alimentação para população carcerária que encontram-se vigentes e os processos de contratações emergenciais ou não que encontra-se em andamento com o mesmo fim, conforme segue:

- 1) Cópias em meio digital dos processo de contratações de fornecimento de alimentação da população carcerária vigentes nos últimos 5 anos e os processos em andamento, emergenciais ou não;
- 2) O número total da população carcerária do ano de 2018 e o incremento no ano de 2019?
- 3) Relatório com detalhamento dos empenhos e pagamentos executados no ano de 2018 e os de 2019 referentes ao fornecimento de alimentação a população carcerária.

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 29, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Rondônia, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Considerando tratar-se de assunto de extrema importância para a sociedade e para os Sistemas Penitenciários Rondoniense, e os expressivos valores contratuais, em 2018 maior que 39 milhões e previsão de mais de 46 milhões para 2019 e ainda a falta de notícias quanto a ações de controle e economia, julgo oportuno as dúvidas suscitadas.

Para tanto, entendo oportuno que esta Assembleia Legislativa, solicite as informações especificadas neste Requerimento à Secretaria de Justiça. Tais informações fornecerão os subsídios necessários à nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para apresentar proposta de fiscalização e controle para apreciação desta Casa.

Plenário das deliberações, 11 de Março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer, a Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, informações quanto a reforma do Restaurante Popular Prato Cheio, localizado na rua Teotônio Vilela, bairro Cascalheira, Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, REQUER a Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, informações quanto a reforma do Restaurante Popular Prato Cheio, localizado na rua Teotônio Vilela, bairro Cascalheira, Porto Velho/RO, conforme segue:

- 1) Qual o prazo para conclusão e qual o valor total da obra?
- 2) Quais os motivos para a interrupção das atividades do restaurante?
- 3) Tendo em vista o grande impacto social negativo causado pela interrupção, quais as medidas adotadas pelo SEAS para minimizar as conseqüências?
- 4) Cópias digitais do processo de contratação da reforma.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Parlamentar,

A Constituição Estadual em seu art. 29, inciso XVIII outorga ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Conforme relatado, moradores da comunidade que almoçavam no Restaurante Popular Prato Cheio, sentem-se prejudicados com o fechamento do local. Conforme este fornecia cerca de 33 mil refeições por mês aos moradores de Porto Velho ao preço de R\$1,00 valor acessível a todos, principalmente quem trabalha perto e reside longe, pois requer tempo para se deslocar no horário de almoço, além de custo com locomoção.

A alimentação era fornecida de forma variada no cardápio, para muitos, aérea até a refeição mais importante do dia. Assim, o fechamento para reforma, que estava prevista inicialmente para terminar em 27/12/2018 (o qual já se expirou) está prejudicando a população, visto que a finalização da mesma é ansiosamente aguardada por estes.

Ademais, a Constituição Federal traz em seu bojo a previsão ao direito a alimentação, com a Emenda Constitucional nº 64 de 4 de fevereiro de 2010:

"Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Deste modo, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento e o conseqüente envio para ciência e prestação das informações solicitadas pelo órgão.

Plenário das deliberações, 18 de fevereiro de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Susta os efeitos do Decreto nº 23.682 de 27 de fevereiro de 2019, que “Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta Parágrafo único ao Decreto nº 21. 256 de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX, do § 1º do art. 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 23.682 de 27 de fevereiro de 2019, que Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta Parágrafo único ao Decreto nº 21. 256 de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O art. 29, XIX da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constitui um dos pilares do sistema de freios e contrapesos que foram adotados pelo Legislador Constituinte.

O Decreto que doravante será sustado com o apoio dos nobres Pares, deixou de observar o que diz a nossa Constituição Estadual em seu art.9º , incisos XV e XVI, na medida em que faz legislar em matéria processual penal atribuindo poderes específicos a Polícia Militar e retirando poderes garantidos a Polícia Civil, sem respeitar as normas gerais da União, conforme trazemos *in verbis* o texto constitucional em questão:

Art. 9º Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:

(...)

XV – organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil;

XVI – organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (grifos nossos).

A afronta constitucional magistrada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, senhoras e senhores Deputados, não se restringiu só a nossa Carta Magna Estadual, o acinte jurídico de quem jurou seguir os ditames das Leis maiores atingiu também a Constituição Federal ao deixar de observar seu regramento maior previsto no art. 22, inciso I e art. 24 , conforme texto transcrito a seguir:

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito, civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho: (grifos nossos).

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 4º A superveniência de Lei Federal sobre normas gerais suspende a eficácia da Lei Estadual, no que lhe for contrário. (grifos nosso).

A edição do Decreto nº 23.682/2019 contraria o disposto, ainda, do inciso X do art. 148 da Constituição Estadual ao tratar de matéria relativa às atividades da Polícia Militar em Decreto e não mediante edição de lei, senão vejamos:

Art. 148 À Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividades de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

(...)

X – outros, atribuídos por lei. (grifos nossos).

Deixa o Estado de observar o princípio da Legalidade ao editar o Decreto que se pretende sustar através da presente preposição, pois, com se vê, não pode o Decreto Estadual, na qualidade de ato normativo, dispor sobre matérias para as quais a Constituição Estadual e Federal exige a edição de lei.

Ainda, para o cidadão, o Decreto inconstitucional representa uma garantia a menos, pois a prisão de um civil por um militar, na rua, por desacato ou desobediência, por exemplo, faz com que o cidadão, em vez de ser levado para a delegacia para ao menos poder prestar suas versões sobre os fatos e posteriormente ser compromissado, será, do contrário, diretamente intimado para ao fórum, pelo autor de sua prisão, com a perícia criminal já determinada pelo oficial militar.

Posto isto, é dever desta Assembleia Legislativa sustar, através deste Projeto de Decreto Legislativo, os efeitos nº 23.682/2019, que “Autoriza a intervenção e a administração pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia nas unidades prisionais, bem como a convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, nas condições que especifica”, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 016 de 25 de janeiro de 2019, tudo em consonância com o devido processo legislativo, atento ao princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Susta os efeitos do Decreto nº 23.592, de 24 de janeiro de 2019, que “Autoriza a intervenção e a administração pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia das unidades prisionais, bem como a convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, nas condições que especifica”, publicado no diário oficial do Estado nº 016 de 25 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX, do § 1º do art. 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 23.592, de 24 de janeiro de 2019, que "Autoriza a intervenção e a administração pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia das unidades prisionais, bem como a convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, nas condições que especifica", publicado no diário oficial do Estado nº 016 de 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O art. 29, XIX da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constitui um dos pilares do sistema de freios e contrapesos que foram adotados pelo Legislador Constituinte.

O Decreto que doravante será susinado com o apoio dos nobres Pares, afrontou o art. 148, inciso VIII da Constituição do Estado de Rondônia pois, imbuíu ao Policial Militar a função de guarda interna (carceragem) dos presídios rondonienses, senão vejamos o que diz a letra da Constituição Estadual não seguida pelo seu Poder Executivo:

Art. 148 À Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividades de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

(...)

VIII – de **SEGURANÇA EXTERNA** dos estabelecimentos penais do Estado;

(grifos nossos).

A afronta constitucional magistrada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, senhoras e senhores Deputados, não se restringiu só a nossa Carta Magna Estadual, o acinte jurídico de quem jurou seguir os ditames das Leis maiores atingiu também a Constituição Federal em seu art. 144, conforme texto transcrito a seguir:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – *polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

(...)

§ 5º *As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além de atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*

A edição do Decreto nº 23.592/2019 contraria o disposto, ainda, do inciso X do art. 148 da Constituição Estadual ao tratar de matéria relativa às atividades da Polícia Militar em Decreto e não mediante edição de lei, senão vejamos:

Art. 148 À Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividades de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

(...)

X - outros, atribuídos por lei. (grifos nossos).

Deixa o Estado de observar o princípio da legalidade ao editar o Decreto que se pretende sustar através da presente proposição, pois, como se vê, não pode o Decreto Estadual, na qualidade de ato normativo, dispor sobre matérias para as quais a Constituição Estadual exige a edição de Lei.

Ainda, a Lei nº 1.053 de 22 de fevereiro de 2002 que cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado de Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, aduz expressamente a atividade restrita da convocação quando para a segurança dos estabelecimentos penais do Estado, em caráter de policiamento de segurança Externa.

Posto isto, é dever desta Assembleia Legislativa sustar, através deste Projeto de Decreto Legislativo, os efeitos Decreto nº 23.592 de 24 de janeiro de 2019, que "Autoriza a intervenção e a administração pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia nas unidades prisionais, bem como a convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado de Reserva Remunerada, nas condições que especifica", publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 16 de 25 de janeiro de 2019, tudo em consonância com o devido processo legislativo, atento ao princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Susta os efeitos da Portaria nº 1.254/GAB/SEJUS, de 31 de novembro de 2015, que regulamenta a escala de trabalho dos servidores pertencentes ao cargo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Sócio-Educador da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX, do § 1º do art. 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos da Portaria nº 1.254/GAB/SEJUS, de 31 de novembro de 2015, que regulamenta a escala de trabalho dos servidores pertencentes ao cargo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socio-Educador da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O art. 29, XIX da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constitui um dos

pilares do sistema de freios e contrapesos que foram adotados pelo Legislador Constituinte.

Considerando que a Portaria regulamenta o horário de segunda a sábado, deixando os dias de domingo com pouco efetivo para realizar a visita do apenados, embora, haja um maior volume de visita, exigindo um número maior de servidores para fazer o atendimento, revista e segurança;

Considerando que o horário de saída dos servidores se dá as 18h, reduzindo o efetivo diurno e fragilizando a segurança das unidades tendo em vista a substituição desses servidores por plantonistas e que coincide com a distribuição da alimentação dos apenados e rendição noturna;

Considerando que o servidor se desloca mais vezes as unidades e o estado não paga proporcionalmente o aumento desses plantões o auxílio alimentação e auxílio transporte, a maioria das Unidades do Estado encontram-se em zona rural, a exemplo do complexo prisional de Porto Velho, que não dispõe de transporte exclusivo para os servidores e nem transporte coletivo e exige um desgaste maior para comparecer em seu local de trabalho, tendo em vista a difícil logística;

Considerando que os servidores que laboram nessa escala dentro dos presídios ficam muito tempo em contato com os apenados e expostos a todos os tipos de vírus e bactérias (tuberculose, hepatite, HIV, meningite, entre outras), tendo em vista a insalubridade e periculosidade dos presídios nesta supracitada escala, os servidores ficam mais predispostos a contrair doenças físicas e mentais, sendo que estes servidores não recebem nenhum tipo de acompanhamento psicológico ou médico por parte da SEJUS.

Considerando que o art. 57 da Lei 68/1992 concede horário especial sempre que possível ao servidor matriculado em instituição de ensino superior, entretanto, a Portaria que se pretende os efeitos prejudica os servidores matriculados em período matutino e vespertino, tendo em vista a inflexibilidade de horário.

Posto isto, é dever da Assembleia Legislativa sustar, através deste Projeto de Decreto Legislativo, os efeitos da Portaria nº 1.254/GAB/SEJUS, de 31 de novembro de 2015, que regulamenta a escala de trabalho dos servidores pertencentes ao cargo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Sócio-educador da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, tudo em consonância com o devido processo legislativo, atento ao princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS
– Requer da Defesa Civil Estadual, informações sobre se existe algum perigo como deslocamento de vertedouro ou algum dano na infraestrutura da barragem da Usina de Jirau.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, REQUER da Defesa Civil Estadual, informações sobre se existe algum perigo, como deslocamento de deslocamento de vertedouro ou algum dano na infraestrutura da barragem da Usina de Jirau, e ainda, informar se foram detectados infiltrações nas dependências da Usina.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Compreender as tragédias recentes por todo Brasil e seu inúmeros impactos na população serve como um alerta para a criação de medidas mais eficazes de segurança, evitando possíveis desastres. Em Rondônia surgiram vídeos e fotos, além de mensagens enviadas por aplicativo de celular que alertavam para um possível rompimento na Usina Hidrelétrica de Jirau.

A população ribeirinha e moradores de municípios próximos à barragem encontram-se amedrontadas com os possíveis alertas sobre possíveis danos na infraestrutura da Usina de Jirau. Os moradores que residem próximo da barragem precisam de uma informação segura e confiável, que seja comunicada com clareza à população, para que ninguém continue com dúvidas. Diante as inúmeras competências e atribuições do poder público estadual, cabe a Defesa Civil Estadual o levantamento das áreas de risco e apoiar sempre que necessário os municípios no tocante a elaboração dos planos de contingência de proteção de Defesa Civil.

A tragédia na barragem de Brumadinho, em Minas Gerais, acendeu o sinal de alerta em todos os Estados que possuem barragens. Apesar de diferença entre a barragem de Minas Gerais que é destinada para contenção de rejeitos de mineração de Porto Velho para produção de energia elétrica, o risco de um possível rompimento poderá causar muitas mortes e grande destruição ambiental e material.

Desta forma, peço apoio dos nobres Parlamentares para aprovar o presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

– Requer a Defesa Civil Estadual, em caráter de urgência, providências e informações quanto ao apoio às famílias, comerciantes, distritos e localidades do Médio e Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira em Porto Velho – RO.

O Parlamentar que este subscreve, nos termos do art. 29 XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c, art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, REQUER a Defesa Civil Estadual em caráter de urgência, providências e informações quanto ao apoio às famílias, comerciantes, distritos e localidades do Médio e Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira em Porto Velho – RO, conforme segue:

- 1) Qual é o cronograma de atendimento às famílias atingidas pela cheia nas diversas localidades?
- 2) Estão sendo entregues os suplementos necessários às famílias atingidas?
- 3) Quais medidas estão sendo tomadas às famílias que precisam de abrigo?
- 4) Qual é o mapeamento das áreas que possuem famílias atingidas?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo solicitar a Defesa Civil Estadual, em caráter de urgência, providências e informações quanto ao apoio às famílias, comerciantes, distritos e localidades do Médio e Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira em Porto Velho – RO.

Segundo informações, no sábado dia 09 de março, o nível do Rio Madeira chegou a atingir 17,30 metros em Porto Velho. Até o momento são 729 famílias atingidas diretamente e 530 indiretamente, totalizando mais de 6.000 pessoas atingidas tanto na área urbana, quanto nos distritos e localidades do Médio e Baixo Madeira em Porto Velho.

Em Porto Velho, sabemos que os bairros mais atingidos são Areal Centro, Mocambo, Nacional, Vila da Candelária, Triângulo, Panair, São Sebastião e também a Estrada do Belmont. Na região do Porto do Cai N'Água, o canal Santa Bárbara já transbordou, alagando as ruas João Alfredo, Jaci-Paraná, Euclides da Cunha e Avenida Rogério Weber, fazendo com que todos os camelôs e comerciantes fossem retirados do local.

Entre os distritos e localidades às margens do Rio Madeira atingidos pela cheia, temos notícias que estão Jamari, Brasileira, Cujubim Grande, Cujubinzinho, Linha da Amizade, São Carlos, Nazaré e Ramal da Amizade. Entre os distritos e localidades com mais dificuldades está o Ramal Maravilha que se encontra completamente isolado, estando a estrada de acesso e até mesmo as alternativas alagadas, fazendo com que os moradores só consigam sair da comunidade de barco.

Diante do exposto, ressaltamos a solicitação de providências e informações quanto ao apoio à famílias, comerciantes, distritos e localidades do Médio e Baixo Madeira atingidos pela cheia do Rio Madeira em Porto Velho – RO conforme segue:

- 1) Qual é o cronograma de atendimento às famílias atingidas pela cheia nas diversas localidades?
- 2) Estão sendo entregues os suplementos necessários às famílias atingidas?
- 3) Quais medidas estão sendo tomadas às famílias que precisam de abrigo?
- 4) Qual é o mapeamento das áreas que possuem famílias atingidas?

Dessa forma, peço o apoio aos nobres Pares para a aprovação do Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS - Requer da Defesa Civil Estadual, informações sobre as providências que estão sendo tomadas com relação aos desalojados no município de Ji-Paraná por causa do transbordamento do Rio Machado, a urgente necessidade de apoio a todas as famílias atingidas.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179 REQUER da Coordenadoria de Defesa Civil Estadual, informações sobre as providências que estão sendo tomadas com relação aos desalojados no município de Ji-Paraná por

causa do transbordamento do Rio Madeira, a urgente necessidade de apoio a todos as famílias atingidas pela a cheia do Rio.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O nível do Rio Machado, que banha Ji-Paraná, município na região central do Estado, registrou uma das maiores marcas da história no último mês de fevereiro, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA). Em pouco mais de 10 dias de cheia, ao menos 70 famílias ficaram desalojadas e 10 desabrigadas.

Além disso, ainda não há previsão de quando as famílias que continuam desabrigadas deverão voltar à suas residências, já que algumas ruas seguem alagadas. Durante o período de cheia existe um alerta aos moradores sobre o risco de contágio pela leptospirose, o que pode causar ainda mais danos gravíssimos a saúde para os moradores dessa região atingida.

Com o período de inverno amazônico o tempo é sempre muito inconstante, por isso a necessidade de equipes sempre prontas para atender todas as situações que forem necessárias. Acolhendo todos os desabrigados oferecendo local seguro, mantimentos, roupas e colchões, visando minimizar o sofrimento dessas famílias.

Diante as inúmeras competências e atribuições do poder público estadual, cabe a Defesa Civil Estadual o levantamento das áreas de risco e apoiar sempre que necessário os municípios no tocante a elaboração dos planos de contingência de proteção e Defesa Civil.

Desta forma, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar o presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – REQUER à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações quanto os casos de leptospirose em investigação, no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, REQUER à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, informações quanto aos mais de 60 casos suspeitos de leptospirose, no município de Porto Velho-RO, conforme discrimina a seguir:

- Quantos casos já confirmados e as informações de acompanhamento;
- Quais as providências adotadas ou a serem adotadas em relação aos casos de leptospirose que estão em investigação?
- Existem medidas de contenção? Quais?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Parlamentares,

A Leptospirose é uma doença infecciosa grave que tem relação direta com o aumento do nível do rio, e nesta época

do ano, devido aos alagamentos que acontecem com frequência por causa das chuvas, aumentam os riscos de contração.

Dados da AGEVISA apontam que só nesse ano, são 61 casos suspeitos da doença em todo o Estado, mas a tendência ainda é aumentar. Nos últimos 5 (cinco) anos o Estado teve 314 casos confirmados de leptospirose, que resultaram em 11 óbitos. Em todo o ano de 2018, foram constatados, cerca de 412 casos suspeitos de leptospirose, o que significa que a cada 24 horas, pelo menos um morador pode ter sido contaminado com a doença durante os 365 dias do ano, principalmente na área rural, que é onde são registrados os casos mais graves da doença devido ao armazenamento de alimentos de produção animal, onde também é preciso manter os animais domésticos vacinados contra a leptospirose par evitar a contaminação.

Em Porto Velho, esses problemas vêm se agravando, devido as enchentes, casas são alagadas, e os moradores na necessidade de protegerem seus bens, entram em contato com essa água contaminada, e ficam expostos.

As enchentes potencializam a ocorrência de doenças infecciosas transmitidas pela água, pelos alimentos contaminados e pelos insetos vetores, além dos acidentes provocados pelos animais peçonhentos, que neste período abandonam as áreas alagadas em busca de refúgio.

Quem mora ou passa por pontos de enchente ou alagamento causados por chuvas deve evitar o contato direto com a água suja, o objetivo de prevenir o aparecimento de doenças como leptospirose, hepatite A, que podem aumentar nessa época do ano.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS - Requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, senhor Coronel Mauro Ronaldo Flores Correa c/c à Secretária Estadual de Justiça, senhora Etelvina da Costa Rocha, **em caráter de URGÊNCIA**, providências e informações quanto a falta de segurança externa e efetivo da Polícia Militar nas guaritas das unidades prisionais, em especial na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho – 470, onde foram encontrados por agentes penitenciários pacotes contendo objetos ilícitos.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e cc art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, senhor Coronel Mauro Ronaldo Flores Correa c/c à Secretária Estadual de Justiça, senhora Etelvina da Costa Rocha, em caráter de urgência, providências e informações quanto a falta de segurança externa e efetivo da Polícia Militar nas guaritas das unidades prisionais, em especial na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho – 470, onde foram encontrados por agentes penitenciários pacotes contendo objetos ilícitos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Parlamentares,

Diante de fatos ocorridos, em especial nos dias 17 e 22 de fevereiro na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho – 470, onde foram encontrados por agentes penitenciários de plantão pacotes contendo objetos ilícitos, como celulares, serras, carregador, fone de ouvido, chips para celular e ligas de hule, vimos solicitar providências e informações quanto a falta de segurança externa e efetivo da Polícia Militar nas guaritas das unidades prisionais.

Segundo informações obtidas, os objetos foram arremessados para dentro do presídio durante o período noturno, período este que não existem polícias militares fazendo segurança externa nas guaritas.

A segurança externa dos presídios no período noturno é imprescindível, considerando o grande risco de fuga dos presidiários, que fazem o uso dos objetos que são lançados para dentro dos presídios para por em prática a fuga. Podemos citar o fato ocorrido no dia 09 de junho de 2018, onde cerca de 150 apenados tentam fugir de um dos pavilhões da Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho – 470. Segundo a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, na ocasião, os presos conseguiram serrar as grades das celas e tentaram fazer um dos agentes penitenciários plantonistas de refém. Segundo informações, os detentos atearam fogo nos colchões de duas celas, deixando parte das celas do pavilhão danificadas durante o ocorrido.

Diante do exposto, ressaltamos a solicitação de providências e informações quanto à falta de segurança externa e efetivo da Polícia Militar nas guaritas das unidades prisionais, onde foram encontrados por agentes penitenciários pacotes contendo objetos ilícitos.

Dessa forma, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das deliberações, 11 de março de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Requer a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 21 de março de 2019, às 15hs, com o objetivo de debater sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 001.2019, que assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogo, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das Escolas Públicas do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 21 de março de 2019, às 15hs com o objetivo de debater sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 001.2019, que assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Parlamentares,

Tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Emenda Constitucional nº 001.2019, de autoria do Deputado Anderson Pereira, que assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos, Nutricionais e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas do Estado de Rondônia.

Em 2017, o Ministério da Saúde divulgou o resultado da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção, e Porto Velho figurou como a segunda, pasmem, a SEGUNDA capital com maior prevalência de pessoas com excesso de peso. Pelo levantamento, 58,8% da população da capital Portovelhense está acima do peso. No Brasil, a quantidade de pessoas obesas cresceu 60% em dez anos.

Diante deste quadro lastimável, a necessidade de políticas públicas de inserção do nutricionista é fundamental para reverter esses índices negativos diretamente ligados à má alimentação (somado com o sedentarismo). E para reverter esses índices a escola constitui-se num ambiente ideal para fomentar na nova geração uma educação alimentar saudável, o que certamente, incentivará o mesmo estilo de vida no âmbito familiar e na comunidade.

Para tanto, a presença deste profissional deve ser obrigatória nas unidades de ensino para executar o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

Ademais, a base do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009) já traz em seu bojo a previsão do cargo de nutricionista, sendo o profissional responsável, por exemplo, pela elaboração dos cardápios nas escolas, vejamos:

Art. 12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionistas, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. (grifei).

Não olvidemos que a União, utilizando de sua competência geral, elaborou normas que obriguem a presença de nutricionistas no que tange ao acompanhamento da alimentação escolar, disciplinando ainda a quantidade desses especialistas por aluno.

Nesse contexto se posiciona a presente Proposta de Emenda Constitucional, autorizando primeiramente pela Constituição Federal, na defesa do direito a educação, saúde e alimentação – na sua integralidade -, e, segundo, a obrigatoriedade contida na Lei Federal nº 11.947/2009, que por sua vez estabelece a importância do nutricionista nas escolas, para todos os entes federativos.

Dessa forma, não menos importante, a proposta contempla também: profissionais Assistentes Sociais, Psicólogos e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas.

Diante da conjuntura que se apresenta e da necessidade de debater sobre o assunto em busca de soluções práticas e legislativas, que se pede o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação desse Requerimento.

Plenário das deliberações, 25 de fevereiro de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP – Requer VOTO DE LOUVOR ao Colégio Tiradentes II da Polícia Militar, do Distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho, por ter alcançado a melhor nota do IDEB 2017 da rede estadual de ensino.

O Parlamentar que o presente subscreve, de acordo com o art. 181 de Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, VOTO DE LOUVOR ao Colégio Tiradentes II da Polícia Militar de Jaci-Paraná, na pessoa de seu diretor, Capitão PM Irvison Carlos Camilo Teixeira, por ter alcançado a melhor nota do IDEB 2017 da rede estadual de ensino.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O Colégio Tiradentes II da Polícia Militar de Jaci Paraná criado pela Lei nº 3.161 de 27 de agosto de 2013, localizado na Rua Bem-te-vi, Gleba 26, Distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho/RO, a 90 km da capital foi inaugurado em 08 de fevereiro de 2014 e autorizada pelo Parecer: CEB/CEE/RO No 078/17 e Resolução CEB/CEE/RO No 463/17 de 20/11/2017. Pertence à Secretaria de Segurança Pública do Estado, é administrado pela Polícia Militar de Rondônia, integra o sistema da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia através do convênio.

É o primeiro Colégio Militar do Brasil direcionado para o público civil. Possui atualmente 900 alunos. Foi construído através de obra de compensação da Usina Hidrelétrica de Jirau. Tendo como missão o resgate de crianças de adolescentes do Distrito e região.

A disciplina e o ensino de qualidade voltada para a formação cidadã são os diferenciais. São atividades rotineiras dos alunos, formatura diária com momento cívico, exercício da função diária de chefe de turma, onde o aluno da própria turma, seguindo a ordem da chamada, permanece por um dia de função, com finalidade de levar o aluno a exercitar princípios de gerenciamento, controle e coordenação de pessoas, responsabilidade, disciplina e iniciativa.

Apesar das dificuldades sérias ligadas às questões de déficit de aprendizagem, são trabalhadas desde a leitura, escrita como noções de cálculos matemáticos, trazendo, equilíbrio para que todos os alunos possam acompanhar suas turmas e ritmo da escola. Há o reforço na forma de plantão no contraturno para combater as lacunas e o déficit, e o projeto “Nas asas da leitura” que trabalha: incentivo a leitura na biblioteca; leitura dinâmica dirigida em grupo semanalmente nas turmas, através do esforço escolar.

A escola atende um público de alunos extremamente carente, fornecendo a eles algumas modalidades esportivas para motivá-los a manterem o foco nos estudos. Essas modalidades são ministradas no contraturno das aulas (alunos que estudam de manhã, fazem a tarde e os que estudam a tarde fazem de manhã). As modalidades são: Banda Marcial, Fanfarra, Violão, Jiu-Jitsu, Futsal e Vôlei.

A maior conquista da escola ocorreu no ano de 2017, quando atingiu a maior nota do IDEB da rede estadual de ensino, com a nota média de 5,2. O colégio conta ainda com uma extensão, o Centro de Ensino e Tecnologia totalmente equipado no Distrito de Nova Mutum, onde em parceria com a

empresa ESBR e IFRO, são oferecidos cursos nas áreas de Robótica, Informática e Processamento de Alimentos. É também uma das mais tradicionais escolas do município de Porto Velho, atendendo atualmente 1045 alunos com um quadro de 33 professores habilitados em suas áreas de atuação e 43 funcionários administrativos e de apoio.

A presente proposição busca prestar uma justa homenagem reconhecendo a relevância do feito para aquela comunidade escolar que tanto produz para o desenvolvimento de nosso Estado.

Plenário das deliberações, 28 de fevereiro de 2019
Dep. Aécio da TV - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV –
REQUER ao Excelentíssimo Presidente Laerte Gomes, que seja convocado e efetivado todos os servidores aprovados em concurso público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com edital nº 01 de 08 de maio de 2018 e edital de nº 02 de 08 de maio de 2018.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais requer ao Excelentíssimo Presidente Laerte Gomes, que seja convocado e efetivado todos os servidores aprovados em concurso público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com edital nº 01 de 08 de maio de 2018 e edital de nº 02 de 08 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA

A efetivação do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com edital de nº 01 de 08 de maio de 2018, retificado em 16 agosto de 2018 e edital nº 02 de 08 de maio de 2018, retificado em 20 de junho de 2018, se faz necessária, para que os aprovados prestem seus serviços a este Poder Legislativo Estadual.

Entendo que com a efetivação dos mesmos, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ganha capacidade técnica, demonstrada através de concurso público realizado com milhares de participantes.

Face ao exposto, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações 12 de março de 2019
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM -
Requer que seja alterada a data de Audiência Pública do dia 11 de março de 2019 às 9 horas para o dia 1º de abril de 2019 às 9 horas no plenário desta Casa, para discutir sobre a “Segurança das Barragens do Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, REQUER que seja alterada a data da Audiência Pública do dia 11 de março de 2019, às 9h, para o dia 01 de abril de 2019, no Plenário desta Casa, para discutir sobre a “Segurança das Barragens do Estado de Rondônia”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,
A alteração da data se faz necessário pois teremos como convidados vários órgãos fiscalizadores e autoridades, que só poderão estar presente nesta data.

Plenário das Deliberações, 8 de fevereiro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –
Requer Audiência Pública no dia 28 de Março de 2019, às 9h no plenário desta Casa, para divulgar e discutir a Campanha da Fraternidade 2019 com tema “Fraternidade e Políticas Públicas”.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, REQUER Audiência Pública no dia 28 de Março de 2019, às 9h no plenário desta Casa, para divulgar e discutir a Campanha da Fraternidade 2019 com tema “Fraternidade e Políticas Públicas”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,
A Campanha da Fraternidade de 2019 tem como tema “Fraternidade e Políticas Públicas” e com lema “Serás libertado pelo direito e pela Justiça”. O objetivo geral da campanha é estimular a participação em políticas públicas, a luz da palavra de Deus e da doutrina Social da Igreja, para fortalecer a cidadania e o bem comum, sinais de fraternidade.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM -
Requer ao Governo do Estado com cópia a Casa Civil, que reenvie a esta Casa de Leis Projeto de Leis com mesmo teor da Mensagem nº 272 de 17 de dezembro de 2018 que “Dispõe sobre a Educação Militar no âmbito estadual, regulamenta o artigo 22, das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, Requer o Governo do Estado com cópia a Casa Civil, que reenvie a esta Casa de Leis Projeto de Lei com mesmo teor da Mensagem nº 272 de 17 de dezembro de 2018 que “Dispõe sobre a Educação Militar no âmbito estadual, regulamenta o artigo 22, das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,
Esta proposição é de extrema relevância, tendo em vista que este assunto visa regular e adequar o novo modelo de educação, pretendendo melhor esclarecer os procedimentos, tornando a gestão educacional militar funcional, dentro de um modelo que gera resultados no processo de ensino-aprendizagem levando a comunidade escolar uma educação de qualidade e reconhecimento na esfera nacional.

Plenário das deliberações, 27 de fevereiro de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB – Requer ao Poder Executivo Estadual informações acerca do processo licitatório inerente a aquisição dos insumos para confecção das cédulas de identidades.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer ao Poder Executivo Estadual informações acerca do processo licitatório inerente a aquisição dos insumos para confecção das cédulas de identidades.

JUSTIFICATIVA

Considerando as reclamações de vários secretários municipais da assistência social, e considerando ainda o convênio das secretarias da assistência social municipais com o IICC em conjunto com este governo.

Considerando as reclamações dos assistidos pelo reduzido atendimento e número ínfimo.

Considerando ainda, que em vários municípios do Estado estão com falta de material para confecção de documento de identidade.

Este Deputado requer esclarecimento, pois verificando o site do TCE RO fora verificado que dentro do Processo nº 4891/2017 que versa o edital de licitação pregão eletrônico nº 60/2017/alfa/Supel – contratação de empresa especializada para emissão de carteira de identidade para atender o instituto de identificação civil e criminal “Engrácia da Costa Francisco” da Polícia Civil – IICCEF/PC.

Considerando ainda a Lei Complementar 842/2015, bem como Decreto 21.881/2017 que em seu Parágrafo único consta os programas sociais.

Requer providências e esclarecimentos pela não realização da homologação do certame licitatório, tendo em vista a falta de material, bem como já ter parecer aprovado pelo TCE/RO.

Plenário das deliberações de 28 de fevereiro de 2019
Dep. Alex Redano – PRB

REQUERIMENTO COLETIVO – Requerem à Mesa, na forma Regimental, o encaminhamento de cópias deste Requerimento ao Líder da Bancada Federal de Rondônia, para intervir por intermédio do Governo Federal e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, na viabilização para iniciar a Construção de 02 (duas) Pontes de Concreto, sendo uma localização na Ponte do Rio Araras e a segunda na Ponte do Rio Ribeirão, ambas situadas na BR 425, rodovia conhecida como Isaac Bennesby, no município de Nova Mamoré –RO.

Os Parlamentares que o presente subscrevem, REQUEREM à Mesa Diretora, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que seja oficiado e encaminhado cópias do Requerimento em análise ao Líder da Bancada Federal de Rondônia, e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, na viabilização para iniciar a Construção de 02 (duas) Pontes, sendo uma localizada na Ponte de Rio Araras e a segunda na Ponte do Rio Ribeirão, ambas situadas na BR 425, rodovia conhecida com Isaac Bennesby, no município de Nova Mamoré – RO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as inúmeras reivindicações advindas por parte de toda coletividade residente

nas regiões supramencionadas, e que se deparam com os descasos diários constatados todos os anos, devido as enchentes dos rios que aumentam consideravelmente. Pois cabe mencionar que já existe um Projeto de construção das Pontes junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT.

Pois, segundo informações colhidas por meio do referido Departamento, esse Projeto de Construção das duas Pontes sobre os rios Araras e Ribeirão serão construídas ao lado das Pontes de metal, que atualmente se encontram inadequadas para a passagem devido o aumento das águas, consoante segue o Ofício nº 8208/2019/SER-RO-DNIT, encaminhando ao Gabinete do celerê Parlamentar Dr. Neidson, na data de 18.02.2019, consoante segue em anexo.

Dito alhures, verifica-se que com o período das chuvas na região e o tráfego de veículos sobre as Pontes, os pranchões e dormentes acabam apodrecendo, causando muitos transtornos para todos que utilizam da passagem como forma de ir e vir.

Outro ponto que merece ser destacado se dá pela situação da saúde nos municípios em comento, eis que o transporte, torna-se dificultoso para atender os pacientes que necessitam do deslocamento, sejam eles, paciente em situação grave e de risco de morte e também aqueles que necessitam realizar o procedimento da hemodiálise no município de Porto Velho. Afinal a situação se perfaz na necessidade da presente solicitação e com a máxima urgência.

De outro modo, o nível das águas é preocupante nesta época e no presente caso está subindo de forma violenta, o que causa bastante preocupação, eis que podendo causar a interdição parcial ou total dos locais, o que de fato aconteceu nos últimos dias.

Desta forma e com fulcro no artigo 15 e Parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, bem como em consonância com o supramencionado acima, vejamos da forma que segue:

Art. 15 Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos municípios. (grifei).

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. (nossos grifos).

Dito isso, cabe salientar também, que o Pedido de Apoio junto a Bancada Federal por meio do Governo Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, será de suma necessidade e importância, eis que, os descasos são verificados diariamente com a insatisfação da população residentes nas localidades acima em referência.

Diante do exposto, Requer as Vossas Excelências que, depois de aprovada por esta Casa de Leis, seja encaminhada ao ilustre Líder da Bancada Federal de Rondônia, por intermédio do Governo Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT a seguinte mensagem:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDONIA, APROVANDO A PROPOSIÇÃO DOS DEPUTADOS, SOLICITA O

ESPECIAL EMPENHO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, NO SENTIDO DE VOTAREM A FAVOR DA POSSIBILIDADE DE INTERVIR POR INTERMÉDIO DO GOVERNO FEDERAL E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – DNIT, NA VIABILIZAÇÃO PAR INICIAR A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO, SENDO UMA LOCALIZADA NA PONTE DO RIO ARARAS E A SEGUNDA NA PONTE DO RIO RIBEIRAO, AMBAS SITUADAS NA BR 425, RODOVIA CONHECIDA COMO ISAAC BENNESBY, NO MUNICIPIO DE NOVA MAMORE – RO .

Plenário das deliberações de 07 de março de 2019
COLETIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Ji-Paraná, no período de 22 a 25 de maio de 2019, na ocasião da realização da 8ª edição da Rondônia Rural Show, com a finalidade de realizar Sessão Itinerante, no dia 23/05/19 às 9hs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a transferida, nos termos do § 1º, do Art. 1º do Regimento Interno, a sede do Poder Legislativo, para a cidade de Ji-Paraná, no período de 22 a 25 de maio de 2019, para a realização da Sessão Itinerante no dia 23.05.19 às 9hs, no salão Nobre do Parque de Exposição Hermínio Victorelli, em Ji-Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes do que dispõe esta Resolução, correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

objetivo dessa Sessão Itinerante de nossa propositura, é levar essa Casa de Leis mais próximo da população do Estado de Rondônia, uma vez que estarão presentes agricultores e a população em geral, representando os 52 municípios e seus distritos. A participação será tão relevante no evento, que proporcionará a população acompanhar os trabalhos dessa casa de Leis, demonstrando a transparência das ações dos parlamentares.

Sessão será realizada no dia 23.05.19, no salão nobre do Parque de Exposições Hermínio Victorelli em Ji-Paraná.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Resolução.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado Voto de Pesar aos familiares do Senhor João Américo de Assis, pelo seu falecimento ocorrido no dia 10 de março de 2019.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado Voto de Pesar aos familiares do Senhor João Américo de Assis,

pelo seu falecimento ocorrido no dia 10 de março de 2019, no município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O Senhor João Américo de Assis, era um pecuarista inovador no Estado de Rondônia. Por muitos anos foi produtor no município de São Francisco do Guaporé.

Diante desse triste acontecimento, externamos nosso profundo pesar à família enlutada e amigos, pedindo a Deus que em sua infinita misericórdia dê consolo que somente Ele é capaz de dar nesse momento de tristeza e dor.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto dos Senhores Parlamentares para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Requer que seja oficiado Poder Executivo, requerimento de informações referente ao Quadro de Servidores, contratos e movimentação contábil financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado requerimento de informações referente ao Quadro de Servidores, contratos e movimentação contábil financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade na contratação Quadro de Servidores, contratos e movimentação contábil financeira no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Requer que seja oficiado ao Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER, o presente requerimento de informações referentes à Estudo Técnico, planejamento e Plano de intervenção deste órgão, para realizar obras de patrolamento, encascalhamento, compactação, construção de pontes e de bueiras – manutenção e limpeza das já existentes, na RO-420 (Linha D), rodovia que liga ao município de Nova Mamoré à BR-364 no município de Ariquemes.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Superintendente do Departamento

de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, o presente requerimento de informações referente à Estudo Técnico, planejamento e Plano de intervenção para o patrolamento, encascalhamento, compactação, construção de pontes e de bueiras – manutenção e limpeza das já existentes, na RO-420 (Linha D), rodovia que liga ao município de Nova Mamoré à cidade Buritis e, conseqüentemente à BR-364, no município de Ariquemes, totalizando cerca de 180 km de extensão.

JUSTIFICATIVA

O período chuvoso tem causado grande transtorno aos usuários da RO-420, (Linha D). Tal rodovia estadual que liga o município e Nova Mamoré à cidade de Buritis e, conseqüentemente à BR-364, no município de Ariquemes, totalizando cerca de 180 km d extensão. Portanto, com as intensas chuvas, provocou a formação de buracos e atoleiros ao longo da estrada, oferecendo sérios riscos de acidentes que podem resultar em vítimas fatais e prejuízos gigantescos para milhares de motoristas, moradores dos distritos, usuários de transporte coletivo, agricultores e comerciantes em escala local.

Nos últimos anos, os serviços de patrolamento, encascalhamento, compactação, manutenção de pontes e limpeza de bueiras, foram realizadas de forma paliativa no trecho que não é asfaltado, ou seja, da sede do município de Nova Mamoré – Distrito de Palmeiras, Nova Dimensão e Jacynópolis, até o município de Buritis. Desse modo, o patrolamento e o encascalhamento é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos usuários, uma vez que, devido as más condições de conservação, prejudica consideravelmente o ir e vir das pessoas. Além de afetar os produtores rurais que utilizam desta estrada para escoar a sua produção e comerciantes que precisam receber suas mercadorias.

Diante do exposto, requeremos a Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER, informações se existe Estudo Técnico, planejamento e Plano de intervenção para o patrolamento, encascalhamento, compactação, construção de pontes e de bueiras – manutenção e limpeza das já existentes, na rodovia em voga.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Requer informações da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do Estado de Rondônia, se existem estudos técnicos, planejamento e plano de retorno dos vigilantes em andamento, para no âmbito das Escolas Estaduais, prestarem serviço de vigilância patrimonial e segurança ostensiva.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos termos do Art. 29 XVIII da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, informações se existem estudos técnicos, planejamento e plano de retorno

dos vigilantes em andamento, para no âmbito das Escolas Estaduais, prestarem serviço de vigilância patrimonial e segurança ostensiva.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

As atividades próprias da função vigilância patrimonial e segurança ostensiva contratada para esse fim, é uma atividade exercida pelos vigilantes em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

Por sua vez, desde o ano de 2013, quando o Governo do Estado de Rondônia optou por retirar os vigilantes das Escolas Estaduais – mais de 2 mil pessoas foram demitidas de forma direta, as unidades escolares da rede pública estadual tem sofrido furtos, comércio de drogas, depredação, vandalismo e outros em seu ambiente escolar.

Dessa forma, o presente, requer informações se existem estudos técnicos, planejamento e plano de retorno dos vigilantes em andamento, para no âmbito das Escolas Estaduais, prestarem serviço de vigilância patrimonial e segurança ostensiva, uma vez que a segurança é feita apenas por monitoramento eletrônico.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Requer, que seja oficiado ao Poder Executivo, requerimento de informações referentes ao Quadro de servidores – efetivos e comissionados, funções gratificadas e concessões de diárias, quadro de detalhamento de despesas, credenciamento de auto-escolas e despachantes, empresas credenciadas de vistorias, fabricação de placas e tarjetas e exames médicos, verbas publicitárias, receita, patrimônio, créditos, movimentação contábil financeiras, aplicação da receita arrecadada e atas do conselho diretor, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado requerimento de informações referentes ao Quadro de servidores – efetivos e comissionados, funções gratificadas e concessões de diárias, quadro de detalhamento de despesas, credenciamento de auto-escolas e despachantes, empresas credenciadas de vistorias, fabricação de placas e tarjetas e exames médicos, verbas publicitárias, receita, patrimônio, créditos, movimentação contábil financeiras, aplicação da receita arrecadada e atas do conselho diretor, gastos com sinalização de trânsito, referente ao exercício de janeiro de 2014 até fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade na fiscalização concernente ao Quadro de servidores – efetivos e comissionados, funções gratificadas e concessões de diárias, quadro de detalhamento de despesas, credenciamento de auto-escolas e despachantes, empresas credenciadas de vistorias, fabricação de placas e tarjetas e exames médicos, verbas publicitárias, receita, patrimônio, créditos, movimentação contábil financeiras, aplicação da receita arrecadada e atas do conselho diretor, gastos com sinalização de trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, do Estado de Rondônia, referente ao exercício de janeiro de 2014 até fevereiro de 2019.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer ao Poder Executivo, observância do § 7º do Art. 11 da Constituição Estadual que trata da apreciação e aprovação de Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia, escolhidos e nomeados pelo Governador, após aprovação pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Legislativa.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do art. 29 XXIV c/c letra “d” da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III letra “b”, observância do § 7º do Art. 11 da Constituição Estadual que trata da apreciação e aprovação de Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações do Estado, escolhidos e nomeados pelo Governador, após aprovação pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Os espaços de tomadas de decisões na escala do Poder Executivo, existem na administração indireta, autarquias e fundações, vinculadas à administração direta dotadas de personalidade jurídica própria, possuindo competências para o exercício de atividades administrativas e autonomia para desenvolver suas atividades.

Outro sim, as autarquias e fundações estaduais criadas por normas específicas, possuem independência, porém, estão sob controle do Estado e fiscalização do Poder Legislativo. Desse modo, requer que o Poder Executivo observe o cumprimento do § 7º do Art. 11 da Constituição Estadual que trata da apreciação e aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, os nomes indicados para ocupar a função de Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações do Estado, escolhidos e nomeados pelo Governador.

Insta salientar, ainda, que a nomeação dos nomes indicados para ocupar a presidência e diretorias de autarquias e fundações estaduais é uma prerrogativa do Governador. Entretanto, a sabatina e chancela dos nomes indicados para ocupar os cargos em voga, é de competência do Poder

Legislativo mediante dispositivo constitucional, no caso de descumprimento constitucional, implica em ato de improbidade administrativa.

Com observância do dispositivo constitucional, espera-se o envio dos nomes em 24 horas para sabatina e chancela para devida nomeação pelos membros desta Casa de Lei. Na oportunidade, pede-se com envio de cópia para o Ministério Público Estadual.

Face ao exposto, é que realmente pedimos de forma coletivamente aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Requer que seja oficiado Poder Executivo, requerimento de informações referentes ao Quadro de servidores, contratos e movimentação contábil financeira da sociedade de Portos e Hidrovias – SOPH.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado requerimento de informações referentes ao Quadro de servidores, contratos e movimentação contábil financeira da sociedade de Portos e Hidrovias – SOPH.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade na contratação Quadro de servidores, contratos e movimentação contábil financeira no âmbito da sociedade de Portos e Hidrovias – SOPH.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Requerimento de informações

Nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requero que seja oficiado ao Poder Executivo, para que preste as seguintes informações:

Considerando a atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade referente ao Quadro de servidores, contratos e movimentação contábil financeira no âmbito da sociedade de Portos e Hidrovias – SOPH, para que preste as seguintes informações:

1 – informar detalhadamente a relação de todos os indivíduos do quadro de servidores – nomes, matrícula, CPF, escolaridade, estatutários, celetistas, ocupantes de cargos de direção superior (CDS), incluindo a distribuição de funções gratificadas atribuída a cada cargo e valores recebidos, desde o período de janeiro de 2019;

2 - informar se existem contratos com empresas terceirizadas com fins lucrativos ou filantrópicos, quantidade de terceirizados contratados, nomes, lotação, funções

desempenhadas e escolaridade, desde o período de janeiro de 2019;

3 – informar se existem contratos com empresas para realizar reformas, construções, dragagem, manutenção elétrica, ar-condicionado, máquinas pesadas, frota veicular e consultoria contábil financeira, informando o objeto dos contratos; nome das empresas; valores dos contratos; mediações; valor dos pagamentos efetuados, discriminados pelas respectivas datas, cronogramas de desembolso, data de início, prazo de execução e de vigência.

4 – informar a tabelas de taxas cobradas pela SOPH, modalidade de cobranças de taxas e procedimentos bancários, bem como ordens de pagamentos e aplicação em fundos de investimentos.

Sempre na defesa dos interesses da população do Estado de Rondônia, reputo como de suma importância e relevância os esclarecimentos e informações solicitados neste Requerimento de informações.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC/DC - Susta os efeitos do Decreto nº 23.682, de 27 de fevereiro de 2019, que dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta parágrafo único ao Decreto nº 21.256, de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual, os efeitos Decreto supracitados em seu art. 3º e parágrafo único, que cito “in verbis”: “Art. 3º. O Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal receberão as requisições de Exames periciais emitidos pela polícia civil e pela polícia militar, providenciando os exames e respectivos laudos periciais, encaminhando-os para o órgão que o requisitou.

Parágrafo Único – As requisições de exames e laudos provenientes da Polícia militar serão rubricadas exclusivamente por Oficial PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A administração Pública tem poderes que decorrem da supremacia do interesse público. Fala-se em quatro espécies de poderes da Administração: poder normativo ou regulamentar, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia.

Baseado no poder regulamentar, o Poder Executivo do Estado, expediu o Decreto nº 23.682, de 27 de fevereiro de

2019, em que “Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta parágrafo único ao Decreto nº 21.256, de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Ocorre, Senhores que o artigo 3º do Decreto extrapolou o que diz a Lei em questão, quando estabeleceu a execução de determinar perícias criminais como laudos de droga e exame de corpo de delito, em suas próprias prisões realizadas contra cidadãos civis, militarizando sem precedentes da persecução penal.

O fato é que este Decreto viola a nossa Carta Magna em seus artigos 22, I e 24, XI na medida em que fica evidenciado que a Constituição Federal determina que a competência é da União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre matéria de direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, doravante tipificado no artigo 24, XI. Os procedimentos em matéria processual.

Sendo assim, fere também o Princípio da Legalidade que pode ser considerado um dos mais importantes dentre todos os princípios norteadores do direito, tendo em vista que ele nos garante o direito de praticar qualquer ato que a lei não proíba.

A Constituição Federal de 1988, norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro, origem de todas as outras normas, em seu artigo 5º reza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, e isso se aplica a duas classes: primeiro à Administração Pública e depois ao povo, que deve ser submisso à lei.

Vamos nos ater à parte relacionada à Administração Pública.

Nas palavras de Pedro Lenza (2012, pág. 979) “em relação à administração, ela só poderá fazer o que a lei permitir. Deve andar nos “trilhos da lei”.

Também está explicitando no artigo 37 da Constituição Federal, e segundo a lição de Meireles: “A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta casa para que, nos termos do artigo 29, XIV da Constituição Estadual, suste esse decreto que usurpou a função do poder legislativo, bem como, repudia e espera que o Governador do Estado revogue tal decreto flagrantemente inconstitucional.

Nesses termos, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta e indireta,

autarquias e fundações do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado às pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Como bem sabemos está em vigor a Lei Maria da Penha, que tem como objetivo pelo fim da violência contra as mulheres, além de motivar o reconhecimento da existência do machismo, buscar concretizar ações protagonizadas pelos homens no enfrentamento a violência doméstica e familiar, além de fortalecer a aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ainda assim, hoje contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º ranking de países nesse tipo de crime, segundo mapa de violência 2015.

O Ligue 180, número da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, registrou um aumento de 133% nos relatos envolvendo violência doméstica e familiar, no primeiro semestre deste ano, em comparação ao mesmo período em 2015. A informação foi divulgada nesta terça-feira (9) pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Cidadania.

O balanço aponta que, neste semestre, o serviço recebeu um total de 555.634 ligações, o que representa um acréscimo de 52% nos atendimentos em geral. Nos relatos de violência, principal tipo de consulta à central, (51,06%) corresponde violência física, violência psicológica (31,10%), violência moral (6,51%), cárcere privado (4,86%), violência sexual (4,3%), violência patrimonial (1,93%), - quando a pessoa não tem acesso aos seus próprios bens – e tráfico de pessoas (0,24%).

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra mulher. A sua permanência como fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade, são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no

que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

Neste sentido, tal Projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitivas aos agressores, inibir o prevenir esse tipo de crime, criando mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Concede o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao Reverendíssimo Senhor D. Bruno Pedron, Bispo da Diocese de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, ao Reverendíssimo Senhor D. Bruno Pedron, Bispo da Diocese de Ji-Paraná, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um grande missionário, pastor e evangelizador: Assim podemos classificar a pessoa de D. Bruno Pedron, Bispo da Diocese de Ji-Paraná, criada em 05 de junho de 1983, por ato (Bula do Papa João Paulo II, Ab ipsa Ecclesiae Historia). O lema escolhido pelo religioso para nortear os trabalhos pastorais é: "Ut Unum Sint (Para que todos sejam um)".

Sua Excelência Reverendíssima, D. Bruno Pedron, é natural da Itália, onde nasceu em 03 de junho de 1944, em Torreglia. O religioso católico é pertencente a Congregação dos Salesianos.

Formação educacional e religiosa de D. Bruno Pedron:

- Ensino Fundamental: "Scuole Elementari di Torreglia e Aspirantato Salesiano "E. Di Sardagna" Castello Digodego – TV Itália."

- Ensino Médio: Instituto Pedagógico Salesiano, Campo Grande, MS.

- Filosofia: Instituto Pedagógico Salesiano, Campo Grande/MS.

- Teologia: Instituto Pedagógico Salesiano Afiliato All'UPS Verona – Saval/Itália.

- Pós Graduação: Administração pela FUCMT (Atualmente UCDB) Campo Grande/MS.

Sua ordenação presbiteral ocorreu em 06 de abril de 1974. Após décadas exercendo o sacerdócio obteve a nomeação episcopal em 24 de março de 1999, e ordenação episcopal ocorrendo em 21 de maio de 1999, assumindo a direção da Diocese de Jardim entre agosto de 1999 e julho de 2007.

Logo em seguida, o homenageado com esta honraria, assumiu a direção da Igreja Católica na região central do Estado de Rondônia, no dia 24 de junho de 2007, e desde então coordena os trabalhos religiosos da Diocese de Ji-Paraná, que é integrada por 6 (seis) Regionais:

REGIONAL NORTE:

- 01 – Paróquia São João Batista – Jaru
 02 – Paróquia Sant Rita de Cássia – Governador Jorge Teixeira
 03 – Paróquia Nossa Senhora dos Migrantes – Mirante da Serra
 04 – Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Ouro Preto do Oeste
 05 – Paróquia Nossa Senhora da Guia – Vale do Paraíso

REGIONAL CENTRO

- 01 – Ji-Paraná
 Paróquia São João Bosco
 Paróquia São José
 Paróquia Nossa Senhora de Fátima
 Paróquia São Sebastião
 02 – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora – Rondolândia/

MT

REGIONAL CENTRO OESTE

- 01 – Paróquia Cristo Ressuscitado – Alvorada d'Oeste
 02 – Paróquia São João Batista – Presidente Médici
 03 – Paróquia Santíssima Trindade – Urupá

REGIONAL DA MATA

- 01 – Paróquia Nossa Senhora da Penha – Alta Floresta d'Oeste
 02 – Paróquia Divino Espírito Santo – Nova Brasilândia d'Oeste
 03 – Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Rolim de Moura
 04 – Paróquia Santa Luzia – Santa Luzia d'Oeste

REGIONAL SUL

- 01 – Cacoal
 Paróquia Sagrada Família
 Paróquia São Judas
 02 – Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Espigão d'Oeste
 03 – Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Ministro Andreazza
 04 – Paróquia Nossa Senhora de Fátima – Pimenta Bueno

REGIONAL EXTREMO SUL

- 01 – Vilhena
 Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora
 Paróquia Nossa Senhora das Graças

Congregações:

- 01 – Verbitas
 02 – Salesianas

- 03 – Missionárias de Jesus Crucificado
 04 – Irmãs Divina Providência
 05 – Capuchinhos
 06 – Irmãs Servas do Espírito Santo
 07 – Salesianos
 08 – Maristas
 09 – Irmãs da Copiosa Redenção
 10 – Freis Carmelitas
 11 – Franciscanas Apostolado Paroquial
 12 – Irmãs Mestras Pias Filippini
 13 – Servos da Misericórdia – Copiosa Redenção
 14 – Capuchinhas de Madre Rubatto

A Diocese conta ainda com:

- 01 – Seminário Menor Diocesano Rainha dos Apostolos – Ji-Paraná/RO
 02 – Seminário Maior Diocesano São João Paulo II Várzea Grande/MT

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019.
 Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Concede o título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao pesquisador e Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos representante do Estado na equipe premiada do Projeto de Reumatologia reconhecida pelo prêmio internacional – ILAR/2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao pesquisador e Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos representante do Estado na equipe premiada do Projeto de Reumatologia dado pela Internacional League of Associations for Rheumatology – (ILAR/2018) Project Recipients.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Através do pesquisador e Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos, Brasileiro, médico reumatologista, Tenente médico EB reserva, 43 anos, representante do Estado na equipe premiada do projeto de reumatologia dado pela Internacional League of Associations for Rheumatology – (ILAR/2018) Project Recipients o nosso Estado se destaca mais uma vez no cenário nacional e no internacional nos estudos relacionados à prevalência de doenças reumática entre indígenas. Iniciado em 2017, o projeto COPCORD (Community Oriented Program for control for rheumatic diseases), tem feito incursões em duas aldeias

indígenas das etnias Gavião e Amodawa e conquistaram uma premiação internacional para a Reumatologia Brasileira, em especial para o Estado de Rondônia, pelo nível de complexidade e originalidade do projeto. O pesquisador e Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos, está domiciliado na cidade de Ji-Paraná desde 2012, o que tem sido uma grande honra para nosso município.

O projeto conta com o apoio da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR, Sociedade de Reumatologia de Rondônia – SRR e Universidade Federal do Paraná – UFPR, com autorizações da FUNAI e Ministério da Justiça. Através dos estudos realizados pode-se saber com mais precisão quais os tipos específicos de doenças reumáticas os indígenas estão sofrendo, sendo que este projeto, após ser concluído, fornecerá ao governo brasileiro subsídio informativo para que políticas voltadas para esta área da saúde indígena sejam implantadas.

Até agora, o projeto coletou dados, em ambas as aldeias, de cerca de 320 indígenas. O objetivo é ter informações de pelo menos 350. Apesar de o projeto ainda não ter sido concluído, só a importância que terá e o ato da iniciativa já garantiram um prêmio internacional, advindo da Internacional League of Associations for Rheumatology – (ILAR-2018) – Project Recipients.

Nobres Deputados.

Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos é especialista em Reumatologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), membro da Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro (SRRJ), médico graduado pela Universidad Autónoma de Barcelona (UAB). Barcelona – Espanha (1996/2002) e mestrando Universidade Federal do Paraná – UFPR em clínica médica 2017/2019.

Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos é qualificado na área de Clínica médica e reumatologista, a nível hospitalar e ambulatorial na área de saúde da família (PSF) atuando como médico e coordenador do programa em diferentes municípios da Federação e também na área de saúde e segurança ocupacional.

Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos foi presidente e sócio fundador da Sociedade de Reumatologia de Rondônia – SRR (2014-2016); atualmente é vice-presidente da Sociedade de Reumatologia de Rondônia – SRR (2017-2019); membro da sociedade brasileira de reumatologia – SBR e membro da associação brasileira de avaliação óssea e osteometabolismo – ABRASSO.

Dr. Liszt Jonney Silva dos Santos é fluente nos idiomas inglês, catalão, espanhol, e é o pesquisador e coordenador regional do projeto CORCORD.

Senhores Deputados como Vossas Excelências podem muito bem anuir, trata-se de pessoa que tem grande ficha de serviços relevantes prestado ao nosso Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2019.

Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PDSB – Concede o título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio é natural de Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, nascido em 03 de janeiro de 1970 sendo formado em medicina aos 24 anos, pela Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, ligada a Santa Casa, uma escola reconhecida pela qualidade e por ter sua nota de classificação “A” na avaliação do MEC.

Com formação em Cirurgia Geral e Cirurgia Vascular, foi militar e exerceu o cargo de Tenente médico na Amazônia, serviu no Hospital de Guarnição de Porto Velho, e veio para Rondônia, justamente devido a sua atividade Militar.

Exerceu a função de Chefe do Centro Cirúrgico na Unidade Médica Militar de Porto Velho (HGUPV). Tem residência médica pela clínica de Moléstias Vasculares Periféricas de São Paulo no Hospital Evaldo Foz e Hospital Osvaldo Cruz de São Paulo, no ano de 1997 e 1998. Pós graduado em Gestão empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) Latu Sensu e também tem o curso de Ultrassonografia Doppler arterial e venoso pelo Centrus – São Paulo em 2005.

Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio é pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior pela Unir – latu sensu. 2001.

Curso de pós-graduação latu sensu em cirurgia endovascular na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, é membro do Centro de Estudos Hiroshi Miake – Gold Member e participante ativo do Imap – International Meeting on Aesthetic Plebology nos dias atuais. Curso de Treinamento de CLACs diretamente com o desenvolvedor da técnica – Kasuo Miake – na clínica Miake – tendo os detalhes de aplicação correta da mesma 2015.

Realizou inúmeros cursos e participante ativo dos congressos brasileiros de cirurgia vascular, inclusive o congresso Veith Simposiu em Nova York em novembro de 2011. Palestrante e moderador em simpósio endovascular em fronteiras em Salvador Bahia em 2017, apresentando caso de implante de endoprótese de aneurisma torácico, os desafios de implantar um serviço de cirurgia endovascular.

Realizou a primeira cirurgia endovascular do estado de Rondônia com implante de Stent (em artéria ilíaca comum

bilateral), realizado no ano de 2000, no Hospital Prontocor em Porto Velho.

Realizou o primeiro implante de endoprótese bifurcada de aneurisma de aorta abdominal no interior de Rondônia em 2011 e em 2017 implantou a primeira endoprótese de aneurisma de aorta torácica.

Nobres Deputados.

Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio tem o Título de Especialista em cirurgia vascular, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, no ano de 2006. Foi cirurgião vascular concursado do estado de Rondônia, com exercício da profissão no Hospital João Paulo II sendo também primeiro médico cirurgião vascular a residir no interior do estado de Rondônia.

Dr. Álvaro Luís Galvão Ignácio é diretor técnico do Day Hospital Center Clínica nos dias atuais. Criador da Center Clínica em 2002, ainda hoje considerada o maior centro médico de consultórios do estado de Rondônia, com 44 salas e 38 profissionais e também criador do Day Hospital Center Clínica em 2007, o primeiro hospital dia do estado a obter a certificação de ISSO 9001, pautado em conceitos modernos de humanismo e qualidade em serviços.

Dr. Álvaro Luiz Galvão Ignácio é registrado no conselho regional de medicina CRM-RO sob o nº 1191/RO e com registro de Qualificação de Especialista RQE sob o nº 373 foi também orientador científico de programa na Rede TV – TV saúde em Ji-Paraná.

Senhores Deputados,

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir, trata-se de pessoa que atua em nosso Estado já por alguns anos e que presta serviços relevantes e de notoriedade sendo um de seus estabelecimentos o Day Hospital Center Clínica, um centro especializado em cirurgias de pequeno e médio porte que não necessitam de longos períodos de internação tendo como objetivo de agilizar os procedimentos cirúrgicos, o Day oferece área física independente, com um suporte de um hospital geral, importante em eventuais complicações, com vantagens e conforto de um atendimento de curta duração sendo também, uma empresa, comprometida com a promoção da saúde com qualidade, eficiência, humanidade e tecnologia, proporcionando espaço de atendimento com conforto e segurança, de modo a satisfazer as expectativas dos médicos e pacientes, buscando a melhoria contínua dos seus processos e atendimento à regulamentação aplicável.

Pelos motivos citados *ut supra*, pedimos o apoio de Vossas Excelências a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2019.

Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADOS LUIZINHO GOEBEL – PV – CHIQUINHO DA EMATER – PSB – EZEQUIEL NEIVA – PTB e ROSANGELA DONADON – PDT - Convoca Sessão

Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada Sessão Itinerante para o dia 22 de novembro de 2019, às 14hs, no município de Vilhena.

Parágrafo Único. Em face da convocação descrita no caput, nos termos do § 1º. Do artigo 1º e do inciso VI do artigo 107, ambos do regimento Interno, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena, no dia 22 de novembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o *caput* do artigo 1º do Regimento Interno, o Poder Legislativo tem sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Marechal Rondon.

Entretanto, dispõe o parágrafo 1º. Do referido artigo e incisa o VI, do artigo 107, que, por motivo relevante e deliberação da maioria absoluta dos Deputados, a Assembleia poderá se reunir em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual.

Dessa forma, para dar cumprimento ao programa “Assembleia Itinerante”, previsto para ser realizado no transcorrer do ano, apresentamos o presente projeto de resolução, que transfere a sede do Poder Legislativa para a cidade de Vilhena com a finalidade de realizar Sessão Extraordinária Itinerante, no dia 22 de novembro de 2019, para debater assuntos importantes para aquela região e deliberar matérias constantes da “Ordem do Dia”.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019

Dep. Luizinho Goebel – PV

Dep. Chiquinho da EMATER – PSB

Dep. Ezequiel Neiva – PTB

Dep. Rosangela Donadon – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELO CRUZ – PTB - Requer à Mesa Diretora que seja solicitado à ESBR – UHE JIRAU, que disponibiliza uma data no corrente mês para realização de visita *in locu*, por este subscritor e demais Pares desta Casa, visando o conhecimento pleno sobre as instalações físicas, e as medidas preventivas de alerta e segurança tomadas pela ESBR-UHE-JIRAU, requer ainda que, disponibilizem para acompanhar à diligência os respectivos profissionais, engenheiro elétrico civil, geólogo engenheiro do trabalho, que

oficiem os órgãos municipais e estaduais de controle e fiscalização, sendo oportuno por tratamos de interesse coletivo.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, no uso de suas atribuições com supedâneo nos termos do art. 67, I, art. 181. I, deferindo o pleito, se procede pela necessária.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O presente requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa, no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e zelar pelos interesses da sociedade rondoniense.

Pois bem.

Em face ao clamor público da sociedade que ainda espera por explicações sobre a tragédia que ceifou centenas de vidas em razão do rompimento das barragens no município de Brumadinho e Mariana no Estado de Minas Gerais, tornou-se imperioso a solicitação de agendamento em caráter de Urgência para visita às instalações da Energia sustentável do Brasil – ESBR, UHE-JIRAU, instalada no município de Porto Velho – RO.

Registra-se que as informações viralizadas por aplicativos de mensagens e a cheia do rio madeira agravaram a inquietação e preocupação do povo de Rondônia com o possível rompimento da “barragem”, tornando-se imprescindível uma visita in locu de constatação visando o conhecimento pleno sobre as instalações físicas, e as medidas preventivas de alerta e segurança tomadas pela ESBR-HUE-JIRAU, sendo à sociedade a destinatária final de tais impressões.

Considerando o caráter de urgência a por ser atribuição do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública e das concessionárias do Poder Público, bem como a audiência pública que discutirá sobre o plano de segurança das barragens no Estado em 01/04/2019, torna-se imprescindível que data seja marcada no corrente.

Plenário das Deliberações, 08 de março de 2019

Dep. Marcelo Cruz – PTB.

PROJEO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO MARCELO CRUZ – PTB
- Denomina Deputado **AMIZAE L GOMES DA SILVA** o Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado de Deputado **AMIZAE L GOMES DA SILVA**, o Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente medida visa homenagear “in memoriam” o saudoso **AMIZAE L SILVA**, notável parlamentar, destemido pioneiro e cidadão exemplar de nosso Estado.

Amizael Silva chegou a Porto Velho em 1950 para encontrar seu pai que veio do Nordeste para Rondônia com a pretensão de ser soldado da borracha, porém acabou por ser garimpeiro no rio Machado.

Amizael acompanhou seu pai nos garimpos rondonienses, onde presenciou o vilarejo Rondônia se transformar em Vila Rondônia, graças ao garimpo de diamantes, onde hoje encontra-se a cidade de Ji-Paraná.

Acompanhou também o surgimento do povoado de Pimenta Bueno, onde alfabetizou-se.

Já em Porto Velho, estudou no Grupo Escolar Duque de Caxias. Só existia, naquela época, o Banco da Borracha, o Banco do Brasil, os Correios e Telégrafo e a Estrada de Forro Madeira-Mamoré, fora o comércio. Era essa a perspectiva que tinha um estudante, alguém que crescia em Porto Velho naquele tempo, trabalhar em um desses locais.

Porém, Amizael ainda jovem começou a se envolver com o processo político que existia na época; os peles curtas e os cotubas. Os peles curtas eram liderados pelo PSP de Joaquim Vicente Rondon e os cotubas eram liderados pelo PTB de Aluizio Ferreira. Os pais de Amizael apoiavam os peles curtas, pois acreditavam que representavam a pobreza, significava que faltava pele para se cobrir, como um índio pobre. Um dos significados de cotubas era o de frutas doces.

O Território Federal do Guaporé foi criado em 13 de setembro de 1943, tendo mudado o nome para Território Federal de Rondônia em 1956, quando o então senador pelo Estado do Amazonas, Áureo Melo de Andrade, que nasceu e Abunã, propôs a troca do nome para Rondônia em homenagem a Rondon e em represália a Aluizio Ferreira, de quem não gostava.

Em 1970, a Lei nº 411 possibilitou a eleição de prefeito e vereadores, nos anos anteriores só tínhamos o direito a eleger um deputado federal. Amizael já era professor, diretor da Escola Barão do Solimões, tendo iniciado a vida política como vereador em 1972. Naquela época o vereador não recebia salário, somente após dois anos de mandato passou a ter direito a remuneração.

Como vereador, representou a Câmara, representou no Congresso Nacional e participou ativamente na resolução de problemas envolvendo a demarcação das Terras do Território Federal de Rondônia. Em Porto Velho apresentou um dos projetos de lei objetivando a ocupação urbana ordenada de terras.

Em 1972, quando foi eleito pela primeira vez como vereador, o Território Federal de Rondônia tinha uma população de aproximadamente 112.000 habitantes. Em 4 de janeiro de

1982, quando da instalação do Estado de Rondônia, sua população já ultrapassava os 500.000 habitantes.

Amizael foi eleito Deputado Estadual pelo PDS nas eleições de 1982, partido do então governador Jorge Teixeira de Oliveira, quando tornou-se o Grande Relator da 1ª Constituição do Estado de Rondônia. Em 6 de agosto de 1983 o ginásio Cláudio Coutinho em Porto Velho recebia várias autoridades nacionais para a promulgação da primeira Constituição de Rondônia e instalação do Poder Legislativo estadual, dentre elas o Ministro do Interior Mário Andreazza, o ministro da Justiça Abi-Ackel e o senador José Sarney.

O Deputado Amizael Silva, em seu relatório final amplamente distribuído em livro impresso às autoridades da época, inspira uma constituinte nacional, que ocorre de fato em 1987, com a elaboração da Constituição Federal de 1988, veja alguns trechos do relatório:

*“Vale, entretanto, inserir pensamento extraído de *Traité de Science Politique*, de George Burdeau, afirmava de que nenhum outro poder existe acima do constituinte, porque ele é um poder inicial, além de ser também autônomo e incondicionado porque não se subordina a qualquer regra de forma ou de fundo.*

Entretanto, em que pese ser o documento de Rondônia, original, pois é verdade que nenhum outro existe emanado da vontade soberana do povo – titular absoluto do poder constituinte..., todo esforço do eminente estudioso citado é voltada para o Estado Federal, e não do Estado-membro, que é o nosso caso.

No relatório geral da proposta do anteprojeto, inserimos mais de uma vez os reclamos dos senhores deputados – relatores das Comissões Constitucionais sobre a abrangência da Constituição Federal, de tal forma que os estreitos limites por onde pode percorrer o legislador foi comparados pelo eminente deputado Clóter Moto, relator da Comissão Constitucional B, como sendo uma camisa de força, impeditiva da maior fluência de normas, uma vez que a Carta Magna da União expressa contundentemente o ordenamento jurídico, traçando a regra geral a ser seguida na produção de outras normas, ocupando assim grande espaço.”

Reeleito Deputado Estadual em 1986, Amizael Silva foi também Relator Geral do atual Constituição do Estado de Rondônia.

Dentre os títulos recebidos pelos relevantes serviços ao Estado de Rondônia e ao Brasil, destacamos o de Comendador – Cavaleiro Grande Oficial, concedido pela Ordem Internacional dos Jornalistas em 1986.

Além de ter sido um político exemplar desta Casa de Leis, Amizael foi redator do Jornal O Guaporé, no qual manteve uma coluna e viabilizou a edição de vários cadernos especiais sobre a história de Rondônia. Durante muito tempo manteve uma coluna no jornal Alto Madeira e uma assídua participação na coluna cultural. Dirigiu programas nas Rádios Rondônia FM, 98.1 FM e na Rádio Caiari e um programa evangélico na TV RBN.

Amizael, além de pioneiro, era um entusiasta de Rondônia, tendo escrito vários livros sobre o Estado: “No Rastro do Pioneiros”, “Amazônia Porto Velho”, “Amazônia Sarara”, “Conhecer Rondônia” e “Da Chibata ao Inferno” são alguns exemplos.

A biografia de Amizael está intrinsecamente ligada a história de Rondônia, seja como desbravador, seja no campo político, cultural ou educacional.

Estes são alguns dos motivos pelos quais peço aos nobres Pares que aprovelem a presente Resolução.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019
Dep. Marcelo Cruz – PTB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA - PSC - Cria a “Lei Nicolas Naitz” em memória as crianças e adolescentes Desaparecidos a ser comemorado todo dia 22 de maio de cada ano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Art. 1º Fica criada a “Lei Nicolas Naitz” em memória às crianças e adolescentes desaparecidas a ser comemorado no dia 22 de maio de cada ano.

Parágrafo Único: a data comemorativa, objeto desta lei, não implicará decretação de feriado.

Art. 2º Fica o “Dia das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos” inserido no calendário oficial do Estado de eventos para fins de palestras e eventos alusivos a data.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Fica revogada a lei nº 2327, de 14 de junho de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Apresente proposição tem como objetivo criar, no Âmbito do Estado de Rondônia, a Lei Nicolas Naitz em comemoração ao Desaparecimento de um bebê após meia década de investigação. Para tanto, denominar o dispositivo legal como “lei, Nicolas Maitz” Em memória ao bebê desaparecido. É semelhante lembrar o nascedouro da lei “Maria da Pena” que surgiu da necessidade de criar mecanismos para combater de maneira enérgica agressões contra as mulheres em todo o Brasil.

Com isso, os brasileiros jamais esqueceram a figura da farmacêutica Maria da Pena, que ficou paraplégica, embora tenha sobrevivido a duas tentativas de assassinato desencadeadas pelo ex-marido.

Logo, embora o dia Internacional das Crianças desaparecidas seja lembrado dia 25 de maio, este Deputado compreende que, por conta da complexidade do caso Nicolas Maitz e o fato de o Estado de Rondônia ter falhado com a família da criança, a data estadual precisa ser estipulada de acordo com o dia do nascimento do bebê, que, infelizmente, também é a data de seu desaparecimento.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação de nossa Proposição.

Plenário das Deliberações, em 12 de Março de 2019
Dep. Geraldo da Rondônia – PSC.

REQUERIMENTO COLETIVO - Requerem à Mesa Diretora, a Forma Regimental, o encaminhamento de cópias deste Requerimento ao Líder da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para viabilizar por intermédio do Governo Federal, Recursos financeiros para iniciar a Pavimentação Asfáltica da RO 420, Linha "D", que liga o distrito de Jacinópolis ao município de Nova Mamoré, ou viabilizar a Pavimentação da BR 421.

Os Parlamentares que o presente subscreve, Requerem à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, que seja oficiado cópias do Requerimento em análise ao Líder da Bancada Federal de Rondônia, através do Governo Federal, para intervir na viabilização de Recursos Financeiros para iniciar a Pavimentação Asfáltica da RO 420, Linha "D", que liga o distrito de Jacinópolis ao município de Nova Mamoré, ou viabilizar a Pavimentação da BR 421.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

A presente proposição visa atender a inúmeras reivindicações por parte de toda coletividade residente nas regiões acima em referência. Pois, cabe esclarecer que o local se apresenta inadequado para todos que necessitam da passagem como forma de locomoção. Cabe declarar que a BR 421 é uma rodovia Federal localizada no Estado de Rondônia, que liga o município de Artiguemes (trevo de entrada da BR 364), passando pelos os municípios de Buritis, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, município de Nova Mamoré, até o município de Guajará – Mirim – RO.

Verifica-se que atualmente o município de Nova Mamoré, lidera o ranking de Produção leiteira do Estado de Rondônia e se destaca ainda por ser uma das mais importantes na pecuária de corte. Assim, o pedido de Apoio acima descrito que tem por escopo viabilizar a Pavimentação da RO 420, Linha "D", que liga o distrito de Jacinópolis ao município de Nova Mamoré ou a BR 421, onde possibilitará novas oportunidades de exportação, ampliando o mercado de produção, tanto leiteira quanto de corte de gado, havendo um crescimento elevado.

Outro ponto crucial que deve ser mencionado, se reporta ao fato do ínclito Parlamentar Dr. Neidson, por intermédio desta

Casa Legislativa do Estado de Rondônia, ter encaminhado, um Ofício nº 010/GAB/NBS, protocolado na data de 12.02.2019, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – SER, para viabilizar a passagem com a abertura de "rotas Alternativa", de modo a evitar isolamento daquelas regiões retro mencionadas, como forma de possibilitar a entrada/saída aos Municípios que se encontram atingidos pelas enchentes.

São inúmeras as reivindicações por parte de populares que se encontram residindo nas regiões descritas e que dependem exclusivamente do deslocamento como forma de sobrevivência. Contudo, moradores, comerciantes e motoristas que necessitam do local como via de acesso, sofrem danos muitas vezes irreparáveis, que repetem todos os anos com as enchentes, e o apoio junto a esta Bancada Federal é primordial para que estas famílias possam viver com mais segurança e dignidade frente aos problemas que se deparam com o aumento das águas decorrentes das chuvas.

Desta forma e com fulcro no artigo 15 e Parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, bem como em consonância com o supramencionado acima, vejamos da forma que segue:

Art. 15, Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios (grifei)

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. (nossos grifos).

Diante do Exposto, Requer as Vossas Excelências que, depois de aprovada por esta Casa de Leis, seja encaminhada ao ilustre Líder da Bancada Federal de Rondônia, por intermédio do Governo Federal, a seguinte mensagem:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, APROVADO A PROPOSIÇÃO DOS DEPUTADOS, SOLICITA O ESPECIAL EMPENHO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, NO SENTIDO DE VOTAREM A FAVOR DA POSSIBILIDADE DE VIABILIZAR POR INTERMÉDIO DO GOVERNO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS PARA INICIAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RO 420, LINHA "D", QUE LIGA O DISTRITO DE JACINÓPLIS AO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ OU VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO DA BR 421.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2019
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Requer pedido de informações à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31 § 3º da Constituição Estadual e artigo

179, inciso III do Regimento Interno, informações da forma que seguem abaixo:

A) Requer copias do calendário de viagens, bem como o encaminhamento do ao funcionamento cronograma pertinente ao Barco Hospital Walter Bartolo, localizado no município de Guajará – Mirim-RO;

B) Requer informações concernentes sobre quais são as comunidades que serão atendidas em cada viagem a ser realizada pelo Barco Walter Bartolo?

C) E caso não haja o cronograma de viagens acima descrito, informar por qual motivo não foi confeccionado e que a previsão para iniciar as referidas viagens por meio do Barco Walter Bartolo?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por premissa principal colher as devidas informações que seguem acima descrito em relação a Unidade de Saúde Fluvial Walter Bartolo. Pois, é sabido que o Barco Hospital, tem por escopo atender por intermédio de uma tripulação formada por profissionais na área da saúde em parceria com os médicos sem fronteiras, os ribeirinhos, quilombolas e indígenas que se encontram às margens dos rios Mamoré e Guaporé.

Outro ponto crucial e que merece ser abordado é o fato de 02 (duas) ambulâncias terem sido denominadas para dar suporte ao Barco Hospital Walter Bartolo, sendo uma delas conhecida como Salomão Melgar e a outra conhecida como Chico Oliveira, este fora conhecido como líder político respeitado, que morreu no Rio Guaporé durante uma missão de trabalho. Oliveira assim chamado por todos na época, foi vice- prefeito, mas morreu antes de tomar posse.

Contudo, ambos eram apaixonados e totalmente dedicados aos ribeirinhos, quilombolas e indígenas da fronteira.

Deste modo, ressalta-se que a pessoa de Walter Bortolo era um defensor dos municípios da região, além da liderança de relacionamento fácil. Afinal, o nome dado a Unidade de Saúde fluvial Walter Bartolo, foi e está sendo de suma relevância. No entanto, digno da pessoa que tanto se dedicou em prol dos ribeirinhos e os indígenas, classe menos favorecida e que se encontram localizadas as margens dos rios Mamoré e Guaporé.

Consigna-se ainda, que a Unidade de Saúde Fluvial Walter Bartolo, possui dentre outros, suporte de internet e, havendo necessidade, caso seja a hipótese, poderá através da equipe de profissionais, acionar a utilização de helicóptero para ajudar no atendimento de pacientes em situações graves.

Dito isso, cabe ressaltar também, que o nobre Parlamentar preocupado com todo desenvolvimento e funcionamento da Unidade de Saúde Fluvial Walter Bartolo, propõe o presente Requerimento com o pedido das informações descritas, como forma de tomar conhecimento de forma mais detalhada sobre o cronograma e o calendário de viagens do Barco Walter Bartolo, que é Fe grande utilidade e

imprescindibilidade para todos que necessitam de um atendimento médico mais digno e eficaz frente aos descasos diários que passam as classes menos favorecida, como os ribeirinhos, quilombolas e indígenas por ser de direito.

Cumprir destacar que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciado com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas serão encaminhadas pelo presidente da Assembleia a Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembléia.

c) Os atos do Governador e dos Secretários de Estados que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade.

Ante o exposto, Requer pedido de informações supracitadas, no prazo de 10 (dez) dias por ser de urgência que o caso merece especial atenção.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2019.

Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1849/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **FABIO RIBEIRO MENNA BARRETO**, cadastro nº 200166255, Cargo de Assessor Técnico, para responder pelo Cargo de Diretor Geral da Escola do Legislativo, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Porto Velho, 20 de março de 2019.

LAERTE GOMES

Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO B. SILVEIRA

Secretário Geral Adjunto